A RENÚNCIA DO PAPA
na visão de um Pensador Medieval

José Antônio de C. R. de Souza

2000

www.lusosofia.net

Texto publicado em *Teocomunicação*.
***Revista Quadrimestral de Teologia da PUCRS*, nº128 (2000), pp. 303–364**

LusoSofia: press

Covilhï£¡, 2010

FICHA TÉCNICA

Título: *A Renúncia do Papa na visão de um Pensador Medieval: Pedro de João Olivi o. Min. (1248-98)*
Autor: José Antônio de C. R. de Souza
Colecção: Artigos LUSOSOFIA
Design da Capa: Antônio Rodrigues Tomé
Composição & Paginação: José M. Silva Rosa
Universidade da Beira Interior
Covilhã, 2010

A Renúncia do Papa na visão de um Pensador Medieval:

Pedro de João Olivi o. Min. (1248-98)

José Antônio de C. R. de Souza*

Nos últimos anos, inclusive em janeiro passado, temos visto os meios de comunicação insistir na possibilidade de João Paulo II vir a renunciar ao papado, face ao agravamento do seu estado de saúde física, embora, ao completar 75 anos no dia 18 de maio de 1995, tivesse declarado que só deixaria a Sé Apostólica depois de morto. Entretanto, apesar de esse tema haver-se tornado recorrente neste final de século e de milênio, aparenta ser um tabu, conquanto se saiba o que dizem os últimos *Códigos de Direito Canônico*[1].

Por isso, motivado por um tema da atualidade que respeita à esfera do poder papal e do governo eclesiástico, resolvemos verificar

*Professor Titular aposentado da Universidade Federal de Goiás, Prof. Participante do Programa de Pós-graduação em Filosofia da PUC-RS, Doutorando em Filosofia pela Universidade Nova de Lisboa.

[1] *Codex Iuris Canonici Pii X Pontificis Maximi iussu digestus, Benedicti Papae XV auctoritate promulgatus, Romae 1917, can. 221: "Si contingat ut Romanus Pontifex renunciet, ad eiusdem renuntiationis validitatem non est necessaria Cardinalium aliorumve acceptatio"; Codex Iuris Canonici auctoritate Ioannis Pauli PP. II promulgatus, Romae, 1983, can. 332. 2. "Si contingat ut Romanus Pontifex muneri suo renunciet, ad valididatem requeritur ut renuntiatio libere fiet et rite manifestetur, non vero ut a quouspiam acceptetur".*

como tal assunto foi compreendido pelo primeiro[2] autor medieval que o considerou, face à única renúncia [304] pontifícia oficial de que se tem conhecimento, a saber: a efetuada por Celestino V, o qual, invocando a *plenitudo potestattis,* primeiramente decretou que tal ato era perfeitamente legal, e, depois, em 13 de dezembro de 1294, tomou aquela decisão declarando *"Eu, Celestino V papa, movido por razões legítimas (...) espontânea e livremente deixo o papado e renuncio o cargo, a dignidade, o ônus e a honra (...)*[3].

Esse pensador foi Pedro de João Olivi[4]. Nasceu em Serignan, próximo de Béziers, na Provença, em 1248. Em 1260 in-

[2] Nessa altura, também escreveram sobre o mesmo problema Godofredo de Fontaines, cf. J. HOFFMANS, "Les *Quodlibets* XI et XII de Godefroid de [305] Fontaines", col. *Les philosophes belges,* t. 5, Louvain, 1932, pp. 95-99; Pedro de Auvergne, e pouco depois, em 1297, num contexto mais complicado ainda, face à rebelião dos cardeais Colonna, Egídio Romano OSA, *Liber de renuntiatione papae,* ed. ROCCABERTI, *Bibliotheca maxima pontificia,* t. II, Romae, 1695, pp. 1-64.

[3] Cf. Levis de MIREPOIX, *L' Atentat d'Agnani,* Paris, Gallimard, 1969: 143. Sobre este assunto, cfr o meticuloso estudo histórico de Alberto FORNI, "Pietro di Giovanni Olivi di fronte alla rinuncia di Celestino V", *BISIME* 99 (1993): 117-157. Cf. também J. Antônio de C. R. de SOUZA, "A eleição de Celestino V em 1294 e a crise da Igreja no final do século XIII", *Veritas,* 155 (1994): 481-498.

[4] Sobre a agitada trajetória de Olivi, cf. L. JARROUX OFM, "Pierre J. Olivi, sa vie, sa doctrine", *Etudes Franciscaines* 45 (1933): 129-153; 277-298; 513-529; P. VIAN, *Pietro di Giovanni Olivi – Scriti scelti* – Roma, 1989. Ao final de seu livro, esse estudioso arrola a bibliografia oliviana produzida entre 1968-89. D. BURR, *Olivi e la povertà francescana*, Milano, Ed. Biblioteca Francescana, 1992. Este professor da Universidade de Virginia (USA) tem uma página na internet consagrada a Olivi, cujo site é http://d.burr.hist.vt.edu/. Entre outras contribuições, arrola a bibliografia oliviana produzida entre 1989-99, cujos títulos chegam a mais de 50. Servus GIEBEN "Bibliographia oliviana", *Collectanea Franciscana,* 38 (1968): 167-195, lista as fontes e os estudos publicados entre 1885-1967. Ainda sobre a produção intelectual de Olivi, acompanhada de uma preciosa seleção de fontes traduzidas para o italiano e precedidas de uma introdução geral e de uma específica referente a cada conjunto, num total de 5, cf. Paolo VIAN *"Pietro di Giovanni Olivi Scritti Scelti,* Roma, Città nuova editrice, 1989.

gressou na Ordem dos Menores no convento de Béziers. Estudou filosofia e teologia na Universidade de Paris, tendo tido como professores renomados mestres da Ordem, entre os quais Guilherme de la Mare, João Peckham e Mateus de Acquasparta, [305] justamente na ocasião em que o aristotelismo averroista alcançava seu maior prestígio. Desde essa altura até o ano de 1273, quando foi ordenado sacerdote, notabilizou-se por ter sido paralelamente um aluno brilhante[5] e ardoroso defensor da estrita observância da pobreza franciscana, tendo escrito alguns textos sobre esse assunto, cujo idealismo, no interior da Ordem, há pouco referido, quase havia desaparecido por completo. Com efeito, se entre a maioria dos frades que dirigiam as províncias e ensinavam nas Universidades (João Peckham) havia a tendência de aceitar a evolução da Ordem e sua adaptação às exigências históricas concretas e, assim, acolher as interpretações à Regra feitas pelos papas, como ocorreu durante o generalato de Boaventura de Bagnoregio, existiam também, como é natural entre os seres humanos, um número considerável de frades acomodados e, igualmente, um outro não pequeno, de religiosos negligentes e relapsos, grupos esses que influenciavam negativamente o conjunto.

Olivi regressou à sua província incumbido de ensinar os seus confrades. Pouco depois, em 1278, o Ministro-geral, Jerônimo de Ascoli (19-05-1274-20-05-1279) ordenou-lhe queimar uma *Quaestio* que havia escrito sobre a Virgem Maria porque nesse texto a enaltecera excessivamente. O religioso prontamente acatou a ordem do superior.

[5] Cf. E. BETTONI OFM, *op. cit*., p. 11-13. O exame, ainda que superficial de um texto qualquer do Frade provençal revela sua erudição, ao citar não apenas as *Escrituras,* as *Glosas,* Aristóteles, os Padres da Igreja (Agostinho, Jerônimo, Gregório Magno, Pseudo Dionísio; Bernardo de Claraval, mas também o *Decretum* de Graciano e seus principais comentadores Gofredo de Trani, Bernardo de Parma, o Ostiense (card. Henrique de Susa, falecido em 1271), os autores contemporâneos como Tomás de Aquino, Boaventura, João Peckham, e as decretais dos Pontífices Romanos.

No ano seguinte, 1279, participou junto com o canonista Benedito Caetani, futuro Bonifácio VIII (1294–1303), e outros frades, da comissão pontifícia incumbida de estudar e emitir parecer conclusivo, acerca da interpretação do significado da pó [306] breza na Regra franciscana, o qual resultou na bula *Exiit qui seminat,* promulgada por Nicolau III em 14 de setembro de 1279[6].

Depois, Olivi continuou ensinando e escrevendo. Nesse meio tempo, em 1277 o bispo Estêvão Tempier de Paris, censurou e condenou uma série de proposições eivadas no aristotelismo averroista que grassava na Universidade, entre as quais, algumas atribuídas a Sto. Tomás.

O capítulo geral dos Menores, realizado em Estrasburgo em 1282, através do Ministro geral, Bonagrazia de São João (1279–83) incumbiu frei Guilherme de la Mare de escrever uma espécie de roteiro[7] para os professores e pesquisadores franciscanos a fim de que estes não se afastassem do caminho intelectual que a Ordem seguia, contaminando-se com as novidades que estavam sendo objeto de controvérsia na Universidade. Outrossim, determinou que os ministros provinciais fiscalizassem o ensino e a produção intelectual de seus súditos[8]. Nessa altura, chegou à direção da Ordem um texto em que Olivi era acusado de professar doutrinas filosófica e teológicas dissonantes dos ensinamentos de seus confrades, as quais foram catalogadas em 34 proposições extraídas *ad litteram* de seus escritos.

No ano seguinte, o Geral ordenou que uma comissão constituída por sete frades, entre os quais, Arloto da Prato, Ricardo de Midlletown e João de Murrovalle examinasse as mencionadas proposições.

Depois de alguns meses de trabalho, a comissão apresentou ao Geral o resultado de seu trabalho, lavrado no documento intitulado

[6] [306] *Idem, ibidem,*14.

[7] Trata-se do famoso *Correctorium fratris Thomae.*

[8] G. FUSSENGER OFM, "Definitiones Capituli Generalis Argentinae celebrati anno 1282", *Archivum Franciscanum Historicum –AFH* - 26 (1933): 127-140.

Littera de septem sigillis[9], em que arrolavam 22 proposições que foram julgadas suspeitas. Ainda recomendavam que Olivi renunciasse publicamente àquelas teses e que seus escritos fossem retirados de circulação. Igualmente redi [307] giram um outro documento intitulado *Rotulus* contendo 34 proposições suspeitas de heresia e o fizeram circular pelos conventos da Provença, como se fossem *"custodi dell'ortodossia dottrinale e in questa veste si erano arrogati il diritto e l'autorita di mettere in guardia i confratelli contro gli errori e le periculose novità dell' Olivi..."*[10].

O Ministro acolheu apenas parte das sugestões, ordenando que Olivi fosse ao convento de Avinhão para ouvir a leitura do primeiro documento e, em seguida, declarar se concordava ou não com o mesmo.

O Frade provençal em sua autobiografia diz que pediu ao seu ministro provincial licença para ir a Paris encontrar-se pessoalmente com a comissão e discutir com eles os pontos controversos. Todavia, como não obteve autorização para tanto, no começo de 1285, em Nîmes, escreveu-lhes uma carta[11] em que os criticava não só pelo pouco cuidado que tinham tido ao examinar os seus escritos, fazendo uma enorme confusão entre as idéias que havia exposto, mas também pela falta de honestidade e legitimidade quanto à maneira que haviam procedido, e juntou-lhe um texto[12] em que fazia uma distinção entre as teses filosóficas e teológicas que professava. Com referência às primeiras, passíveis sempre de debate, aceitava muitas das censuras que lhe imputavam, mas no tocante às outras, absolutamente não concordava com as opiniões de seus censores, redargüindo-as e justificando um a um seus pontos de vista.

[9] G. FUSSENGER OFM, *AFH* 47 (1954): 51-53.

[10] [307] E. BETTONI OFM, *op. cit.* p. 17.

[11] Cf. ALKG, t. III, pág. 418.

[12] Cf. D. LABERGE OFM, "Fr. Petri Iohannis Olivi Tria Scripta sui ipsius apologetica", *AFH* 28 (1935): 126-155; 374-407; 29 (1936): 98-141; 365-389.

Apesar de Olivi já não ser bem visto pelos frades acomodados, pelos negligentes e relapsos face à sua atitude e pensamento sobre a vivência da pobreza, bem como por um grupo de professores que o consideravam muito independente, o resultado da polêmica com seus censores, obrigou os dirigentes da Ordem, reunidos no capítulo de Milão, em 1285, a examinar o [308] problema suscitado com mais cuidado, e remeter ao novo Geral, Arloto da Prato, um dos 7 mencionados censores, a decisão sobre a matéria[13].

Frei Arloto finalmente autorizou que Olivi fosse a Paris explicar-se perante ele e os outros Doutores em Teologia, nomeadamente, Ricardo de Middletown e João de Murrovale, os quais, ao que parece, deram-se por satisfeitos com os esclarecimentos que ele prestou. Todavia, em 1286, devido ao falecimento repentino do Geral, a decisão oficial sobre o assunto foi novamente postergada.

O novo ministro geral, Mateus de Acquasparta, eleito no capítulo de Montpellier (1287), antigo professor de Olivi, conhecia muito bem o pensamento de seu aluno, e ainda estava a par de que por trás da cortina acerca de suas idéias filosófico-teológicas, o que efetivamente incomodava o partido da *Comunidade* eram as duras críticas que ele continuava a fazer contra os abusos perpetrados contra prática da pobreza[14]. Por isso, Mateus não só o eximiu de qualquer suspeita de heterodoxia, mas ainda o nomeou leitor de teologia para o *studium* de Santa Cruz em Florença, cidade que era um outro reduto dos *Espirituais.*

Olivi aí ensinou entre 1287-89 e teve entre seus alunos Ubertino de Casale[15], mais tarde, famoso líder dos *Espirituais* da Toscana, e defensor de seu antigo mestre, face às novas acusações que os rep-

[13] [308] A. CALLEBAUT OFM, "Acta Capituli Generalis Mediolani celebrati anno 1285", *AFH* (1929): 289.

[14] Cf. N. FALBEL, *op. cit*., p. 128. 128.

[15] Cfr. Gian Luca Potestà *Storia ed Escatologia in Ubertino da Casale,* Milano: Vita e Pensiero, 1980. Ao final do livro, p. 262-279, o estudioso arrola as fontes e a bibliografia relacionadas com o objeto de sua investigação.

resentantes da *Comunidade* tornaram a fazer-lhe à altura do Concílio de Vienne (1310–12).

Entretanto, pouco depois, Mateus de Acquasparta foi elevado ao cardinalato, por seu confrade Jerônimo de Ascoli, Papa sob o nome de Nicolau IV (15-02-1288-04-04-1292), fato esse que levou os Menores a reunirem-se em Capítulo, em 28 de [309] maio de 1289, para escolher um novo Geral. A eleição recaiu sobre Raimundo Gaufridi, simpático à causa dos *Espirituais*, o qual transferiu Olivi para o convento de Montpellier, outro importante centro de estudos da Ordem, talvez, igualmente com o propósito de fazer com que ele, graças ao prestígio e a popularidade de que gozava entre todos os membros daquele partido, e junto dos *Beguinos*[16], que estavam ao redor dos frades, conseguisse refreá-los em vista de seu exacerbado rigorismo e das duras críticas que faziam às lideranças da Igreja, por causa de sua sanha por poder e riquezas, e à Ordem, que no entender deles, havia se afastado completamente do espírito de S. Francisco. Parece que o intento de Gaufridi fracassou, pois, tamanha era a agitação na Provença que, em 1290, Nicolau IV dirigiu uma carta ao Geral mandando que corrigisse energicamente os *Espirituais* mais extremistas, o que foi feito, mas sem sucesso, porquanto no capítulo geral de Paris, em 1292, os problemas persistiam.

Olivi compareceu a esse Capítulo e expressou o que pensava a respeito do assunto, consoante o que já havia escrito antes, censurando tanto os radicalismos de certos *Espirituais* e *Beguinos*, quanto os abusos que continuavam a ser cometidos contra a Regra, o que levou alguns frades deste mencionado grupo a julgar que ele os estava traindo.

A situação no interior da Ordem também era tensa em Aragão, na Sicília, na Toscana e na Marca de Ancona, a ponto de o papa Celestino V (eleito em julho de 1294), antigo monge cenobita, fundador dos *Eremitae Sancti Spiritus* de Magella, ter permitido que

[16] [309] Assim eram designados os terciários leigos da Provença.

os *Espirituais* dessa última região, liderados por Pedro de Macerata e Angelo Clareno ingressassem na Ordem que ele havia fundado, a fim de poderem efetivamente viver o seu ideal[17]. Mas, em dezembro de 1294, Celestino V renunciou ao papado[18], sem ter resolvido a contenda entre os filhos de S. Francisco.

[310] O novo papa, Bonifácio VIII, eleito em 24 de dezembro daquele mesmo ano, ciente da querela que agitava os franciscanos resolveu pôr um cobro na mesma, aplicando o antigo e sábio jargão eclesiástico: *promoveatur ut amoveatur.* Assim, primeiramente, ofereceu o bispado de Pádua a Raimundo Gaufridi, o qual agradeceu humildemente, dizendo que era incapaz de governar uma diocese. Ante essa resposta, o pontífice retrucou dizendo-lhe que o considerava muito menos apto para dirigir uma Ordem tão grande, famosa e importante como a dos Menores, e, em seguida, em 29 de outubro de 1295, o depôs, articulando para que em seu lugar viesse a ser eleito no próximo capítulo de Pentecostes (14 de maio de 1296), João de Murrovale[19], um dos antigos censores de Olivi, que, mesmo tendo sido elevado ao cardinalato em 1302, permaneceu no cargo até maio de 1304, quando foi escolhido um novo Geral.

Olivi continuou exercendo o magistério no *studium* de Narbona, até sua morte em março de 1298. Durante esse tempo, não mais foi molestado por seus adversários. Entretanto, temeroso de que isso viesse a ocorrer, ainda escreveu três textos que merecem nossa atenção por seu teor. O primeiro deles é uma *Epistola*[20] di-

[17] N. FALBEL, *op. cit.*, p. 114.

[18] Cfr. J.A. de C.R. de SOUZA, art. cit., particularmente 481-486.

[19] René de NANTES OFM, Cap. "Quelques pages d' Histoire Franciscaine, *Etudes Franciscaines* 17 (1907): 155.

[20] Ed. L. OLIGER OFM, *AFH* 11(1918): 366-373. Pouco antes, em 18 de maio de 1295, escreveu uma outra carta endereçada aos filhos do rei Carlos II de Anju, Luís, mais tarde, Frade Menor, em seguida, bispo de Tolosa, falecido aos 23 anos, em Brignoles, Provença, em 19 de agosto de 1297, e canonizado por João XXII em 1317; Roberto, rei de Nápoles, falecido em 1343 e Raimundo Berengário, de teor ascético e escatológico, como outros tantos escritos, adiante, referidos.

rigida a seu confrade amigo e líder *espiritual,* Conrado de Offida, *"(...) santo, austero, erede spirituale di Frate Leone, protagonista di alcuni luoghi dei Fioretti, depoistario dei secreta ordinis, delle testimonianze orali dei primi compagi di Francesco (...)"*[21], em que censurou duramente o radicalismo de um bom número de *Espirituais* italianos da Marca de Ancona, tanto por considerarem ilegítima a renuncia de Celestino V e sua [311] substituição por Bonifácio VIII, quanto por julgarem que Gregório IX e Nicolau III e outros pontífices não tinham o direito de interpretar a Regra bulada de 1223[22], fatos esses que os levaram a abandonar a Ordem. Nesse *Carta* ele também refutou os argumentos que tais frades alegavam em favor de seus pontos de vista. Outrossim, escreveu uma *Quaestio* intitulada *De renuntiatione papae*[23] sobre o tema que, mais adiante, iremos analisar. Em 1297 escreveu a *Postilla super Apocalypsim*[24], sua obra de Teologia da Historia e, finalmente, à véspera de sua morte, escreveu uma *professio fidei*[25] em que reiterou as teses que sempre defendera durante toda a sua vida a respeito do significado da pobreza franciscana e de seu corolário, o *usus pauper*

[21] Alberto FORNI, art. cit., p. 140.

[22] [311] *Ibidem*: 370. Trata-se respectivamente das bulas *Quo elongati* (1230) e *Exiit qui seminat.*

[23] Ed. L. OLIGER OFM, *AFH* 11(1918): 340-366. Esse texto está, hoje, igualmente disponível na Internet, na supra mencionada página do Prof. David BURR.

[24] Cf. Raul MANSELLI, *La Lectura super Apocalypsim di Pietro di Giovanni Olivi, Studi sull' escatologismo medioevale,* Roma, 1955. Esse estudo ainda é um dos melhores sobre a referida obra do Menorita provençal. Não estamos a par de que este texto oliviano já tenha sido publicado. Encontra-se, porém, mimeografado na tese de doutoramento de W. LEWIS, intitulada *Peter John Olivi: Prophet of the Year 2000,* Tübingen, 1972.

[25] Cfr. L. JARROUX OFM, art. cit. p. 142-144. Cf. também a tradução, René de NANTES OFM Cap. "Quelques pages d' Histoire Franciscaine, *Etudes Franciscaines* 17 (1907): 160-162.

dos bens materiais, e o que pensava também daqueles frades que abertamente transgrediam a Regra menorita. [26]

Todavia, há que considerar que, não demorou muito tempo, as idéias do *Doutor Especulativo* contidas na *Postilla* foram retomadas[27] e ampliadas e reinterpretadas pelos *Espirituais* e *Beguinos* da Provença, da Toscana[28] e da Marca de Ancona, e [312] em seus escritos assumiram conotações heréticas[29], pelo fato de as terem transposto para o plano concreto dos acontecimentos históricos, por exemplo, ao terem identificado o papa Bonifácio VIII com o Anticristo místico. [30]

Por isso, Olivi não teve sossego nem depois de morto. Primeiramente, em 1299, seus adversários insistindo que ele era o principal mentor intelectual dos *Espirituais* e dos *Beguinos,* conseguiram que o Geral João de Murrovale condenasse seus escritos à fogueira, e proibisse a leitura dos mesmos, determinação essa que foi renovada durante o durante o generalato de Gonçalo Gomes Chariño (16-04-1304-13-04-1313). [31]

[26] Cfr. N.FALBEL, *op. cit*., p. 131-132.

[27] A. CROCCO (Org.) *L' età dello spirito e la fine dei tempi in Giocchino da Fiore e nel giochimismo medioevlae*, S. Giovanni in Fiore, 1986.

[28] Ângelo Clareno, por exemplo, inspirando-se na *Postilla* de Olivi, escreveu uma história da Ordem franciscana, sob a ótica dos *Espirituais,* intitulada *Chronicon* ou *Historia septem tribulationum Ordinis Minorum,* em que a [312] divide em sete períodos, publicada por Alberto GHINATO OFM, Roma, Pontificio Ateneo Antonianum, 1958–59.

[29] Cf. A propósito, o interessante estudo, embora reputemo-lo introdutório, de Gabriella SCALISI intitulado *L' Idea di Chiesa negli Spirituali e nei Fraticelli,* Roma/Vicenza, LIEF, 1973.

[30] Quanto a este aspecto, nota D. BURR, art. cit., pág. 122: *"(...)in the way he* [Olivi] *reads the current Franciscan usus pauper dispute into coming persecution of Antichrist, and his remarcable openness to the possibility that the persecution will be led by the pope himself (...)"*.

[31] E. BETTONI OFM, *op. cit*., p. 24-25. Frei Gonçalo era natural da Galiza. Havia sido professor em Paris, antes de ser elevado ao generalato. Teve o bem-aventurado João Duns Escoto (1266– 1308) como aluno, e depois, colega, a quem, em 1308 nomeou leitor em Colônia.

Depois, durante a *magna disceptatio* entre os representantes dos *Espirituais* e os da *Comunidade,* ocorrida entre 1310–12, conseguiram ressuscitar as suspeitas de heresia que os sete censores de Olivi haviam-lhe imputado. No entanto, os padres conciliares reunidos em Vienne, (Provença) sequer mencionaram o nome do frade provençal e Clemente V (05-06-1305-14-04-1314), tentando resolver definitivamente o problema entre os dois mencionados grupos promulgou a bula *Exivi de Paradiso*[32].

Mas, como entre 1315-17, na Provença, o conflito entre os frades tornou a recrudescer novamente, João XXII 1316/34 resolveu definitiva e oficialmente condenar os *Espirituais* e os [313] *Beguinos* seus seguidores como hereges e cismáticos, através de três bulas promulgadas em 1317-18[33], dado que eles o consideravam como o próprio Grande Anticristo e a igreja de Avinhão, naquele tempo a sede do Papado, como a nova Babilônia referida no *Apocalipse* e na *Postilla* do Menorita Provençal, cujos escritos e, particularmente este último era, na ótica da Sé Pontifícia a fonte onde tinham bebido aqueles ensinamentos. Alem disso, em 1319, o Pontífice reservou para si o exame e a análise daquela obra suspeita. Depois, incumbiu uma comissão de oito teólogos de proceder àquela tarefa. Tal estudo foi concluído no princípio de 1326. Enfim, no dia 8 de fevereiro daquele ano[34], foi condenada como

[32] N. FALBEL, *op. cit*., p. 139–142. Essa bula foi promulgada durante a 3 ^{a} sessão conciliar, em de 6 de maio de 1312.

[33][313] São a *Quorundam exigit* (07-10-1317); a *Sancta Romana e Universalis Ecclesia* (30-12-1317), ed. C. EUBEL, *BF* V, p. 134-135; e a *Gloriosam Ecclesiam* (23-01-1318), ibidem *BF* V, p. 137-142.

[34] N. FALBEL, *op. cit*., p. 175. Cfr. também M. D. LAMBERT, *Franciscan Poverty,* 2 ed., Saint Bonaventure, N. York, The Franciscan Institute, St. Bonaventure University, 1998, p. 232-237. Dela foram extraídos 60 erros, segundo a mencionada comissão, estribados na sua concepção sobre o *usus pauper* e a obrigação de os Menores observá-lo, da qual teriam derivado suas idéias eclesiológicas e sua Teologia da História. Cf. igualmente E. PÀSTOR, "Le polemiche sulla *Lectura super Apocalipsim* di Pietro di Giovanni Olivi fino alla sua condana", BISIME 70 (1958): 365-424.

herética e assaz perigosa, porquanto, no entender do papa, aí estavam os gérmenes das teses em que os frades radicais e extremados haviam-se inspirado para atacar duramente a Igreja e romper com ela. A maior parte dos manuscritos contendo os textos de Olivi foram queimados.

Faz pouco mais de cem anos, que Olivi passou a merecer novamente a atenção dos estudiosos, seja por sua atuação como Menorita zeloso pela observância do *usus pauper*, seja por seus escritos e seu pensamento, *"(...) embora sua obra, em grade parte inédita, somente hoje comece a ser corretamente avaliada (...)"*[35].

Para além dos escritos tradicionalmente conhecidos, principalmente os apologéticos, e que já haviam sido impressos, descobriu-se, por exemplo, uma quantidade enorme de textos [314] filosóficos[36], teológicos[37], de espiritualidade franciscana[38], de ascética e mística[39], porque à altura do Concílio de Vienne, quando um bom número deles foi utilizado pelos representantes da *Comunidade* e apresentado a Clemente V para servir de peças acusatórias contra

[35] Luís Alberto DE BONI, "O debate sobre a pobreza como problema político nos séculos XIII e XIV, *Patristica et Medievalia*, XIX (1998): 33.

[36][314] Bastem citar as *Quaestiones quodlibetales*, num total de 107;o *De perlegendis philosophorum libris,* em que expôs suas idéias acerca dos limites da Filosofia, sobre o seu método e a sua utilidade. Ainda sobre a produção intelectual de Olivi, acompanhada de uma preciosa seleção de fontes traduzidas para o italiano e precedidas de uma introdução geral e uma específicada referente a cada conjunto, num total de 5, cf. Paolo VIAN *"Pietro di Giovanni Olivi Scritti Scelti,* Roma, Città nuova editrice, 1989.

[37] Entre estes enumeram-se *Quaestiones textuales. Commentarius in IV libros Sententiarum; Summa quaestionum super Sententias; De emptionibus et venditionibus de usuris, de restitutionibus* (ed. G.TODESCHINI, Roma, BISIME 125-126, 1980) e vários comentários a *Sagrada Escritura* e acerca de muitos de seus livros (*Super Canticum canticorum, Super Isaiam, Super Matthaeum, Super Genesim* e outros tantos.

[38] *Quaestiones de perfectione evangelica, Tractatus de usu paupere, Expositio super Regulam* et outros mais.

[39] *De 14 gradibus amoris gratiosi, De oratione vocali, Brevis monitio ad amorem, Remedia contra tentaiones spirituales, De humilitate* e ainda outros.

Olivi, depois, não foram devolvidos àqueles frades, tendo sido conservados pela Sé Apostólica.[40] Comparativamente, julga-se que entre os autores da 2ª metade do século XIII, depois de Santo Tomás de Aquino (1226–74), o frade provençal foi o escritor mais fecundo e versátil, sendo, por isso, designado por *Doctor Speculativus.*

A *Quaestio* que, agora, passamos a analisar, está organizada em três partes. Na primeira delas Olivi expôs 12 argumentos e seus fundamentos, de acordo com os quais seus oponentes contestavam a legalidade e a legitimidade quanto a um papa poder renunciar[41], e, estando vivo, vir a ser substituído por um outro, na qual nos deparamos com os mesmos argumentos [315] citados na supra referida *Epistula* endereçada a Conrado de Offida.

Na 2ª parte, ao nosso ver, a mais importante em vista do pensamento político, o frade provençal analisou o poder pontifício tratando de sua origem, de sua finalidade, de suas competências na esfera eclesiástica e dos seus limites, aspectos esses, fundamentais para a compreensão do objeto central do tema abordado no opúsculo, tema esse que, até aquela época havia precipuamente sido tratado pelos canonistas, e considerado, apenas de passagem, pelos teólogos ao comentar as *Sentenças* de Pedro Lombardo e algumas passagens sugestivas do *Novo Testamento.* Todavia, aqui, não iremos, especificamente, discuti-lo.

Na 3ª, o *Doutor Especulativo* ao mesmo tempo em que refutou os preditos 12 argumentos dos adversários, esclareceu e aprofundou suas reflexões acerca do poder pontifício.

As fontes mais usadas na *Quaestio* são, em primeiro lugar, como acima aludimos, passagens do *Direito Canônico,* depois, trechos das *Escrituras,* em especial do *Novo Testamento*. Mas o *Doutor*

[40] E. BETTONI OFM, *op. cit*., p. 25.

[41] Cfr. Ed. L. OLIGER OFM, *Epistula*, p. 366-367: "*Primus autem error ipsorum est, quod papa renuntiare non potuit neque potest officio et dignitate papali, nec ipso vivente alter sibi substitui (...)*".

Especulativo também estribou-se no pensamentos filosófico de cariz neoplatônico e, igualmente, na *Ética* e na *Política* de Aristóteles. Ainda, apoiou-se direta e parcialmente num outro texto que tinha escrito alguns anos antes, o qual preferimos intitulá-lo *De inerrabilitate papae*[42], a fim de evitarmos cometer anacronismo.

[316] O primeiro argumento que Olivi apresentou em favor das teses contrárias estriba-se no Direito Canônico e pode ser resumido nas seguintes idéias: a) graças à autoridade que recebeu de Cristo, apenas o Pontífice Romano pode transferir e depor um bispo e aceitar a renúncia dum prelado, dado que, entre os antístites e as igrejas para as quais foram designados há um matrimônio espiritual que só pode ser dissolvido por Deus; b) assim como Deus proíbe que o marido abandone sua esposa para unir-se a uma outra mulher e vice-versa, assim também, um bispo não pode abandonar a igreja que lhe foi confiada e vice-versa; c) caso um prelado adoeça grave e permanentemente ou seja incapaz de governar a sua igreja por algum outro motivo, deve-se-lhe dar um auxiliar ou designar um administrador para a mesma.

Logo, considerando que o vínculo matrimonial espiritual que há entre o papa e a Igreja não é menos adstrito do que aquele que há entre os demais prelados e suas respectivas igrejas; que esse matrimônio espiritual só pode ser dissolvido mediante o poder divino; que ninguém possui a autoridade divina para dissolver o próprio casamento, então, graças ao poder espiritual que recebeu

[42][315] Ed. Michelle MACCARRONE, "Una questione inedita dell'Olivi sull' infalibilità del papa", *Rivista di Storia della Chiesa in Italia* 3 (1949). Introdução, págs. 309-324; texto 325-343. A propósito deste texto e do tema que ele sugere, cf. Brian TIERNEY *Origins of Papal Infallibility* 1150-1350, Leiden, E.J. Brill, 1972, pp. 297, especialmente, p. 110-129. Sobre a polêmica suscitada devido aos pontos de vista desse estudioso com referência a este opúsculo de Olivi, cf. J. LECLERCQ, "Dottrine sulla Chiesa nella seconda parte del Medio Evo", in *Problemi di Storia della Chiesa,* Milano, Vita e Pensiero, 1976, p. 145-156; Marco BARTOLI, "Pietro di Giovanni Olivi nella recente storiografia sul tema dell' infalibilità pontificia", BISIME 99 (1994): 149-200.

de Cristo, o Sumo Pontífice não pode dissolver *em si mesmo* esse matrimônio espiritual que o une à Igreja. [43]

O 2º e 3º argumentos fundamentam-se na mesma fonte e ampliam as idéias acima referidas, exemplificando-as com outros casos pertinentes às esferas religiosa e político-judiciárias: a) nenhum sacerdote ou bispo pode ministrar a si mesmo qualquer Sacramento; b) nenhuma autoridade secular, ainda que seja criminosa, pode julgar, condenar-se a si própria e impor-se uma pena do mesmo modo como o pode fazer no tocante a todos os [317] réus; c) toda pessoa que renúncia a um cargo deve apresentá-la ao seu superior.[44]

Portanto, considerando que o papa não tem um superior na terra a quem possa apresentar a sua renúncia, então, não pode fazer isso, e, caso o faça, ninguém poderá legitimamente vir a substituí-lo.

O 4º e o 5º argumentos estão articulados entre si e são de natureza teológica. Tratam da causa eficiente do poder pontifício e de seu vínculo com a Igreja, representada pela Igreja Romana. Contêm as seguintes idéias: a) Consoante o *Evangelho de Mateus,* 16, 16-19, Cristo concedeu a Pedro o poder espiritual, estabelecendo-o como chefe visível de sua Igreja. Deu-lhe também o primado ou a liderança sobre os demais Apóstolos; b) É mediante os poderes petrinos que o Pontífice Romano atua como elo de ligação entre o céu e a terra; c) Igualmente é através do primado que o papa e a Igreja Romana estão à frente dos outros antístites, o que facultalhe, respectivamente, as competências para confirmá-los, transferi-

[43] *Idem*, *ibidem*, p. 367: *"Est autem eorum ratio, quia secundum apostolum* [Ef. 5,32] *sacramentum indivisibilis coniugii inter uxorem et virum est magnum in Christo et ecclesia, que secundum apostolum* [2ª Cor 11, 2] *est ut virgo incorrupta Christo única desponsata. Sicut ergo virgo Maria tantum unum genuit filium et sponsum sic sancta ecclesia mistice potest tantum unum papam parere, qui eius filius sit et sponsus (...)"*.

[44] [317] *Idem, ibidem,* p. 369: *"Si vero adhuc arguatur efficacius, quam arguant predicti, quod scilicet papa non habet superiorem, cui renuntiet, et a quo eius renuntiatio aprobetur seu recipiatur, ergo papa non potest renuntiare, nisi soli Deo, de quo non claret, an eius renuntiationem accepetet, nisi per signum miraculosum aut per revelationem indubitabilem hoc monstraret (...)"*.

los, julgá-los, depô-los, e criá-las, dividi-las, agrupá-las e transferi-las de um lugar para outro.

Portanto, tendo presente a causa eficiente do poder papal, e também seria ilógico ou um absurdo pensar que Deus o criou para que viesse a ser destruído ou diminuído, de um lado, é evidente que apenas o Seu Autor pode privar o papa do mesmo, e de outro, é igualmente óbvio que ninguém pode fazer isso, nem tampouco, o próprio Pontífice tem o direito de diminuí-lo ou anulá-lo.

O 6^{o} argumento tem a mesma natureza que os anteriores e é o mais extenso de todos. Fundamenta-se na *1^{a} Carta de Paulo a Timóteo,* 6, 20, em que o Apóstolo ordena aos cristãos [318] evitar toda novidade profana. Ora, tudo indica que as supramencionadas renúncia e nova eleição pontifícias são novidades sem precedentes na multissecular história da Igreja, pois, sequer apoiam-se ou no *Novo Testamento,* ou nos escritos dos Padres da Igreja ou no Direito Canônico. Aliás, no que concerne à remoção dum papa, a única hipótese contemplada pelos cânones refere-se ao seu afastamento da sã doutrina. Daí, aqueles atos não poderem ser aceitos como válidos e legítimos.

Para mais, como o atestam certos cânones, a Igreja recusou como novidade profana a escolha de Clemente como papa, efetuada pelo próprio Pedro, fato esse que o levou a abrir mão daquela indicação. Por isso, o *Direito Canônico* e outros textos demonstram que Lino e, depois, Cleto precederam-no à frente da Igreja Romana. Além disso, aquela fonte prova também que jamais a Igreja aceitou como válidas e legais ou a autodeposição papal, ainda que o Pontífice tivesse cometido uma heresia, ou que ele fosse julgado e destituído do papado por outrem, especialmente, pelas autoridades seculares. Por isso, não servem como provas à tese contrária, os fatos, segundo os quais, houve cismáticos que exerceram o Sumo Pontificado ou que houve papas verdadeiros que foram depostos.

Os quatro argumentos apresentados a seguir, embora breves, de certo modo articulam-se com os precedentes e contêm as seguintes idéias: a) se fosse possível renunciar ao papado, muitos papas santos teriam feito isso, julgando-se incapazes de governar a Igreja e vendo outras pessoas mais competentes para tanto; b) se os Pontífices Romanos pudessem efetivamente renunciar ao papado a qualquer momento que o desejassem, poderiam fazer isso, ainda que a sua renúncia fosse muito prejudicial à administração eclesiástica. Entretanto, cientes de tal prejuízo, não fizeram isso; c) Há muito, os cânones determinam como e por quem há de ser efetuada a eleição pontifícia. Ora, se a renúncia e a subsequente eleição papais fossem legais, já haveria textos canônicos sobre tais matérias.

O argumento 10^o, inicialmente, retomando a idéia de que a renúncia e a escolha dum novo papa, estando vivo o ante [319] cessor, são inovações sem precedentes, acrescenta-lhe um outro dado teórico mais complexo. A história e os cânones demonstram que as questões dúbias e controversas relativas à fé cristã foram primeiramente discutidas por um Concílio Geral e, depois, a solução das mesmas foi confirmada pelo Sumo Pontífice. Ora, aqueles atos deviam ter previamente sido examinados e definidos como perfeitamente legais pelo Concílio Geral, posto que havia uma dúvida a respeito e nenhum cânone tratava dos mesmos. Ademais, estão relacionados com o supremo poder eclesiástico, o qual fundamenta-se num dado da Revelação, e concernem ao governo da Igreja, algo de suma relevância.

O 11^o argumento é também de natureza teológica, apoiando-se em passagens do *Êxodo,* dos *Números,* da *Carta aos Hebreus* e do *Evangelho de João.* Dado que o sumo pontificado da Antiga Lei só era transferido de um sumo sacerdote para outro, após a morte do antecessor, assim também o sumo pontificado da Nova Aliança, por ser mais perfeito que o outro, só pode ser transferido de um papa para outro, em seguida à morte do predecessor.

O 12^o argumento pressupõe o que foi mencionado antes e haure-se no precedente. Visto que a autoridade pontifícia tem um fundamento divino, é graças ao mesmo que a doutrina cristã é *"interpretada, definida, mantida e defendida"*. Ora, se esta autoridade for freqüentemente transferida de um papa para outro, seja por causa ou do julgamento e da condenação de um pontífice por ter professado uma heresia, ou devido à renúncia papal, ou face à usurpação do papado por alguém, em todas esses casos haverá uma diminuição daquela autoridade, o que, por via de conseqüência, acarretará tanto na impossibilidade de manter-se a unidade doutrinal, quanto na instabilidade do governo eclesiástico.

Na 3^a parte da *Quaestio* Olivi refutou os supra 12 argumentos referidos.

Quanto ao 1^o, o frade provençal desmantelou o raciocínio dos oponentes, dizendo que faziam uma confusão entre os dois tipos de matrimônio que alegavam em favor de seu ponto de [320] vista. Com referência àquele celebrado entre um casal, uma vez consumado, é verdade que ninguém pode separar os cônjuges, ainda que um deles venha a aderir a uma heresia, porque trata-se dum sacramento vinculado por um preceito proibitivo da parte de Deus. No que concerne, porém, à união entre um determinado bispo e uma certa Igreja, em primeiro lugar, há que considerar que não se trata dum sacramento. Além disso, quando um antístite professa uma heresia, aquela predita união está automaticamente dissolvida. Ademais, posto que o papa recebeu de Cristo a autoridade para governar toda a Igreja, é indiscutível que, se parecer-lhe proveitoso à mesma, ele tem competência para ou transferir ou depor ou aceitar a renúncia de um bispo. Logo, graças à mesma autoridade, se parecer-lhe igualmente proveitoso à Igreja, pode também dissolver o vínculo que une-o à mesma.

Com referência ao 2^o e 3^o argumentos, o *Doutor Especulativo* rechaçou-os mostrando que, ao argumentar, os adversários restringiam seu discurso só às formalidades canônicas, esquecendo-

se de que o predito ato de renúncia depende, fundamentalmente, da liberdade, a capacidade psicológica mais importante que o ser humano possui, através da qual toma as decisões que lhe apraz ou convém-lhe. Por isso, tanto o Pontífice Romano pode renunciar ao papado, quanto qualquer pessoa pode abrir mão de quaisquer de seus direitos. Ademais, considerando o que estipulam os cânones, em primeiro lugar, na hipótese da morte, ou da deposição ou da renúncia do papa, ato contínuo, os cardeais assumem o governo a Igreja em lugar de seu governante regular e esta não fica acéfala. Em segundo lugar, eles também se esquecem de que o papa ocupa uma posição tão singular e exclusiva à frente da Igreja, que ele não tem um superior a quem deva apresentar a sua renúncia, conforme acontece com os outros dignitários eclesiásticos. Logo, esses impedimentos canônicos não se sustentam.

Como referimos antes, o 4^o e o 5^o argumentos dos oponentes estão correlacionados e apoiam-se num fundamento de natureza teológica. Por isso, ao redargüí-los, o *Doctor Specula* [321] *tivus* enveredou pelo mesmo caminho. Refutando a primeira proposição alegada, a saber: *"um poder dado apenas por Deus, só por ele pode ser retirado",* ele afirmou que a mesma tem muitas acepções, por exemplo, uma delas pode aplicar-se às graças, as quais, em geral, são livremente dadas por Deus ao ser humano, entretanto, quando este peca, ninguém duvida, que é privado delas. Sob outro aspecto, se Deus desse um presente qualquer a alguém, tal pessoa podia fazer o que bem entendesse com o mesmo. Portanto, a mencionada proposição é verdadeira, apenas aludindo às graças que imprimem um sinal indelével na alma, isto é, os sacramentos.

Ora, tratando-se da autoridade papal, como das graças sacramentais, por exemplo, do batismo e da ordem, todos sabem que Jesus Cristo é sua causa eficiente. Entretanto, o Filho de Deus, nesta vida, ao concedê-las, no 1^o caso, serve-se duma causa instrumental ou secundária, os cardeais; no 2^o também, de modo que qualquer fiel ou um ministro eclesiástico pode batizar uma outra

pessoa, e igualmente ainda, no 3^o caso, mas somente os bispos têm a competência para ministrar o sacramento da ordem a um diácono, porquanto o receberam em plenitude.

Com respeito ao 5^o argumento, em que, haurindo-se em Paulo, segundo o qual nenhum poder é estabelecido para sua autodestruição, os adversários sustentavam que o papa não podia ou anular ou diminuir a própria autoridade, inicialmente o Menorita provençal afirmou que também é preciso fazer uma distinção entre a autoridade pontifícia considerada em si, enquanto capacidade político-jurídica para governar a Igreja, legislar para a mesma, administrar os seus negócios e julgar as questões mais importantes ou àquelas apresentadas à Sé Apostólica, em grau de recurso, ou tal autoridade exercida por este ou aquele papa.

Na primeira perspectiva, é indiscutível que a autoridade papal é mais importante do que aquela que a Sé Romana detém, porquanto, de acordo com o que ensina o Direito, não é um lugar que possui a supradita capacidade. Considerada, porém, enquanto cada papa a exerce, ela restringe-se ao período de seu [322] pontificado, e então, a autoridade da Sé Apostólica é maior, enquanto durará até ao final dos tempos.

Em seguida, Olivi afirmou que, graças à autoridade divina que possui, todo papa tem competência tanto para remover de si o sumo pontificado ou renunciar, e isso, de fato, acontece, ou em tal circunstância ou quando ele morre. Igualmente possui o poder de transferir a Sé Apostólica de um lugar para outro, como, aliás, Pedro o fez por duas vezes.

Com referência ao princípio alegado pelos oponentes, o frade provençal apresentou-lhe três respostas, sendo a primeira é a seguinte: quando um rei ou um papa renunciam ao cargo que exercem, dado que têm o direito de fazer isso, apenas deixam de exercer o poder governativo que detinham, o qual passa a ser exercido pelos respectivos sucessores, sem ter sofrido qualquer espécie de alteração essencial. Segunda: posto que a renúncia pontifícia sempre deva

ocorrer por causa do bem comum, antes, é mais correto dizer que o poder papal permanece inalterado do que afirmar que ele foi destruído por causa daquele ato. A 3^a resposta ainda requer mais uma consideração que Olivi apresentou-a sob a forma de um dilema de per si insolúvel: ou a autoridade papal é a mesma coisa que o poder divino, e então, ela é imperecível na pessoa dos papas, o que é um absurdo cogitar, pois, o Pontífice Romano é apenas o vigário de Cristo, e não o próprio Filho de Deus, ou a autoridade pontifícia adequa-se à natureza mortal dos papas que a recebem, deixando singularmente de ser possuída por este ou aquele papa, quando ele morre ou renuncia.

Enfim, quanto à última prova alegada pelos adversários, ao afirmarem que o Sumo Pontífice não pode diminuir ou anular sua autoridade, e estaria fazendo isso ao renunciar, o menorita provençal rebateu-a apresentando duas respostas. No tocante à primeira, Olivi afirmou que o erro dos adversários respaldava-se no fato de pensarem que, um papa renunciando ao Papado permanecia como tal, isto é, como se pudesse ao mesmo tempo possuir o sumo e o não-sumo poder, o que é ilógico pensar, dado o exposto imediatamente atrás. Ademais, aceito o raciocínio dos [323] oponentes, isso acarretaria numa enorme confusão para a Igreja, pois, então, a autoridade pontifícia ou seria diminuída com alguma ou sem nenhuma compensação. Na primeira hipótese, para não ser diminuído, o poder papal teria que ser igualmente compartilhado ao menos por dois ou mais papas, entretanto, deixaria de ser sumo, único e singular, e o *corpus Ecclesiae* reunindo todos os batizados, se assemelharia a um monstro disforme com várias cabeças, o que também se opõe à hierarquia celeste, em que se espelha, cuja Cabeça é una. Na segunda, o poder papal estaria deficitário ou incompleto e, pela mesma razão, absolutamente não poderia ser considerado sumo e único.

Quanto à segunda, estribado no que havia afirmado antes, o *Doutor Especulativo* explicou mais o seu raciocínio, dizendo que

os oponentes de novo pensam e argumentam erroneamente ao não distinguir entre uma interrupção temporária do exercício do poder pontifício, da parte de um pontífice, quando este morre ou renuncia, e uma definitiva anulação, extinção ou desaparecimento do mesmo. Com efeito, eles não compreendiam que, dadas aquelas preditas circunstâncias, o poder pontifício reverte-se à Igreja, v.g., aos cardeais que a representam, os quais, imediatamente devem prover a eleição dum outro papa.

No tocante ao 6^{o} argumento, inicialmente, Olivi esclareceu que uma novidade profana é aquela tida na conta de irreligiosa, a qual, por isso mesmo jamais deverá ser aceita pela Igreja. Em seguida, disse que é preciso saber que, às vezes, algo é considerado como novo só na aparência, mas já preexistia implicitamente no poder causal criador de Deus que age na natureza, através de causas secundárias. Semelhantemente, o poder político dos reis e dos papas faculta-lhes promulgar novas leis virtualmente existentes em tal poder. Por outro lado, às vezes, algo é tido na conta de novo, só no que concerne à sua explicação, e, sob essa perspectiva, a Nova Lei dada por Cristo é assim designada porque veio a esclarecer a Lei Mosaica e a Lei Eterna.

Por isso, os oponentes de novo argumentavam erroneamente ao empregar o conceito novo de modo unívoco e, então, tinham de admitir também que jamais a Igreja poderia, ou es [324] clarecer um ponto obscuro da doutrina cristã e defini-lo, ou aprovar uma nova congregação religiosa e sua Regra como o fizeram Inocêncio III e seus sucessores no tocante à Ordem franciscana e sua Regra, fundamentadas nos *Evangelhos.* Aliás, através da decretal *Inter corporalia,* também foi aquele papa que explicou que, graças à autoridade que possuía para administrar toda a Igreja, e em seu proveito, tanto podia transferir um bispo eleito, porém não-consagrado, quanto um prelado já consagrado de uma diocese para outra, posto que, desde o momento das respectivas eleições, ambos

tinham contraído um matrimônio espiritual com as igrejas para as quais haviam sido escolhidos.

Daí, um pouco mais adiante, no mesmo cânon, Inocêncio III ter afirmado que uma inovação legal despropositada é aquela que é redundante e desnecessária, e que, na esfera do direito, nunca se deve interpretar algo como sendo proibido, pelo fato de que não se encontra explicitado nas leis, salvo aquilo que de per si é ilícito a qualquer um fazer, v.g., na esfera eclesiástica, matéria, aliás, tratada naquela decretal, um arcebispo ter o direito de julgar, condenar e depor ou absolver um outro prelado, por causa de um delito grave que lhe era imputado, ainda que fosse o seu sufragâneo, sem estar gozando da delegação de competência para tal, concedida expressamente pelo papa, pois, tais atos extrapolam o âmbito de sua autoridade.

Ademais, todos os precedentes decretos pontifícios atestam claramente que os papas podem legislar sobre qualquer assunto de interesse eclesiástico, desde que não decretem nada que se oponha à doutrina cristã, e esclarecer os cânones que suscitem dúvidas. Ora, foi baseando-se nisso que Celestino V, impelido por um motivo razoável, pôde introduzir uma lei sobre a renuncia papal, e em seguida, aplico-a a si próprio.

Por último, Olivi rebateu a última prova dos adversários, afirmando que eles sofismavam acerca de Celestino V, ao não fazer uma distinção entre os atos de renúncia, o de julgar-se na condição de confitente, o de julgar-se como inapto para exercer o sumo pontificado, e o de julgar os demais fiéis exercendo aquele ofício. Na verdade, após refletir muito, Celestino V muito jul [325] gouse incompetente para exercer o sumo pontificado, renunciando ao mesmo.

O frade provençal rebateu o 7^o argumento, dizendo, primeiramente, que sob o aspecto teórico a renúncia papal é perfeitamente legal e possível. Com efeito, considerando a *plenitudo potestatis* num sentido literal, aliás, como a entendem muitos juristas que de-

batem acerca de sua amplitude, é inquestionável que todo Sumo Pontífice tem o direito de renunciar ao papado em qualquer momento que deseje, do mesmo modo que muitos sacerdotes e prelados, ainda que hereges, depostos de seus cargos e excomungados, por força do sacramento da ordem que receberam, podem ministrar os sacramentos aos fiéis. Nessa perspectiva, ambos os poderes são considerados em termos absolutos.

Entretanto, se forem considerados de acordo com as finalidades para as quais foram estabelecidos, então, comumente são designados por poderes ordenados e tal ordenamento impõe-lhe certas restrições. Assim, os poderes inerentes ao sacramento da ordem são conferidos parcial ou plenamente aos sacerdotes e aos bispos e só podem ser legitimamente exercidos, conforme as finalidades das missões eclesiais que desempenham, nomeadamente, anunciar a Boa Nova aos fiéis, distribuir-lhes os Sacramentos e ajudá-los a caminhar rumo à Pátria derradeira. Igualmente também, é o caso do poder pontifício que foi estabelecido com vista à boa administração geral dos assuntos eclesiásticos em função do proveito dos cristãos, a fim de que possam dispor de todos os meios para alcançar a bem-aventurança eterna.

É, pois, nesta perspectiva que Olivi julgava que o poder papal deva ser exercido e, de acordo com esta visão, é que ele também estava convicto de que um papa tinha o direito de renunciar ao papado, tendo afirmado que só poderá fazê-lo caso tal ato fundamente-se numa *necessidade e utilidade evidentes* para a administração eclesiástica e redunde no *bem comum* dos fiéis, cujos deveres de Supremo Pastor impõem-lhe guardar e [326] zelar acima de tudo, inclusive do próprio bem, e, aqui, notamos claramente a influência da ética aristotélica aplicada à política,

Por isso, também afirmou o *Doctor Speculativus* convém evitar que ou a destituição ou a renúncia pontifícias tornem-se fatos corriqueiros, pois é evidente que isso causará um enorme dano ao governo da Igreja, entre os quais, a instabilidade do regime, os cismas,

as disputas acirradas entre os virtuais candidatos à Sé Apostólica e seus partidários e, até mesmo, o menosprezo aos novéis papas, tanto da parte dos fiéis que lhes devem respeito, quanto de seus próprios eleitores que os considerarão inexperientes para exercer o sumo pontificado.

Por último, o frade provençal retrucou o argumento do adversário dizendo que na *Carta aos Efésios,* capítulo 5, o Apóstolo havia dito que há um grande sacramento entre Cristo e a Igreja, sua esposa, e que este jamais será dissolvido, ao contrário do que pode ocorrer, tratando-se dum matrimônio espiritual entre um bispo e uma determinada igreja, e até mesmo, entre o papa e a Igreja.

Ao 8^o argumento proposto pelos oponentes, Olivi apresentou duas respostas. A primeira concerne novamente à *plenitudo potestatis* pontifícia. Se este, por um lado, for entendido como ilimitado, então, o papa poderia renunciar a qualquer momento que lhe aprouvesse. Entretanto, é sabido que as leis restringem o exercício do poder papal, e, no tocante à renúncia episcopal, no *Livro Extra das Decretais*, título *Sobre a renúncia,* capítulo *Nisi,* Inocêncio III indicou em que circunstâncias o bispo pode renunciar ou vir a ser deposto, as quais podem muito bem ser aplicadas aos papas, a saber: se o antístite cometer um crime; se estiver fisicamente incapacitado; se lhe faltarem a sabedoria e a discrição; se tamanha for a maldade do seu rebanho, que ele é incapaz de corrigi-lo; se cometer um grave escândalo; se houver algum impedimento de sua parte, tais como a bigamia e a viuvez; se tiver sido previamente advertido pela Sé Apostólica de que cometeu uma falta grave.

A 2^a resposta diz respeito ao poder que os cardeais têm sobre essa matéria. Olivi estava convencido de que a renúncia de [327] Celestino V havia sido efetuada perante os cardeais, os quais, na condição de representantes da Igreja e de eleitores do papa tinham a competência para aceitá-la e, assim, o fizeram.

A respeito do 9^o argumento, o *Doutor Especulativo* rechaçou-o como improcedente afirmando que todas as leis são e devem ser

promulgadas conforme as circunstâncias concretas o exigirem. Assim, outrora, aconteceu com os legisladores e juizes do povo de Israel, imagem prefigurada da sociedade cristã/Igreja, em cujo interior, tendo ocorrido uma renúncia pontifícia, o papa legislou sobre este assunto.

Acerca do 10^o argumento, primeiramente, Olivi recordou que não havia dúvida alguma quanto à renúncia de Celestino V e à subsequente eleição de Bonifácio VIII, nem risco de cisma, muito menos grupos com opiniões divergentes a respeito daqueles atos, por isso, não era o caso de se convocar um Concílio Geral para deliberara e legislar sobre os mesmos, embora, se este tivesse sido convocado com tais finalidades conferir-lhes-iam mais solenidade. Em seguida, ele declarou que os primeiros Concílios foram precipuamente convocados para discutir e definir pontos controversos relativos à fé cristã, os quais haviam sido suscitados pelos fautores de heresias.

Quanto ao 11^o, cuja refutação pressupõe o que foi anteriormente explanado ao rebater-se o 9^o argumento, inicialmente, baseando-se nos ensinamentos do direito, Olivi afirmou que as leis, ao serem promulgados, sempre contemplam os casos e as situações mais gerais. No tocante aos casos singulares, é preciso que os legisladores e os juízes sejam sábios e saibam discerni-los muito bem, a fim de evitar cometerem injustiças. Por isso, embora Celestino V tivesse renunciado ao papado e continuasse vivo, era preciso que os cardeais escolhessem um outro papa.

Com referência ao que diziam os oponentes, apoiando-se em passagens bíblicas, isto é, que o pontificado da Nova Lei tinha de ser mais intransferível do que o foi o da Mosaica, Olivi refutou-os declarando que, conforme ensina a *Carta aos Hebreus*, o sacerdócio de Jesus, *sempiterno* e espiritual é o mesmo possuído pelos ministros da Nova Aliança, posto que o sa [328] cramento que recebem, foi instituído pelo próprio Filho de Deus, a fim de que, através dos tempos, continuassem a sua obra de salvação.

Enfim, no tocante ao 12^o argumento, retomando o que havia dito ao final da refutação do 7^o, o menorita provençal admitiu que os oponentes estavam certos ao dizer que, se a renúncia papal fosse um fato corriqueiro, isso seria pernicioso à unidade doutrinal e ao governo eclesiástico. Por isso, como bom filósofo que era, trilhando a *via media,* o meio termo equilibrado, entre os defensores do poder absoluto do papa neste e noutros aspectos do governo eclesiástico e aqueles, entre os quais, os *Espirituais* extremados que negavam-lhe tal direito, Olivi conclui a *Quaestio* recomendando que a destituição e a renúncia pontifícias só devam acontecer *por causa de uma enorme e evidentíssima necessidade.*

FONTE ***Sobre a renúncia do papa*** **AFH 11 1918: 340–366**.

[340] Devido à renúncia de Celestino, ocorrida há pouco tempo, alguns duvidaram se o papa pode renunciar ao papado, de modo que, estando vivo, outro possa vir a substituí-lo. Por isso, quanto mais vigorosamente pudermos, iremos tratar disso com o propósito de bem esclarecer a questão. Em primeiro lugar, defendamos a tese contrária. Faço-o, pois, apresentando 12 argumentos, a fim de que, por último, através de sua refutação, a verdade da conclusão proposta brilhe mais claramente.

O primeiro argumento é o seguinte: no *Livro Extra das Decretais*, título *De translatione*, capítulo *Inter corporalia*, [C. 2, I, 7) Inocêncio III diz: *'Como mais forte é o vínculo espiritual do que o carnal, não se deve duvidar que o Deus Onipotente reservou somente ao seu julgamento dissolver o matrimônio espiritual que existe entre o bispo e a igreja, uma vez que Ele igualmente reservou para Si a dissolução do casamento carnal, ordenando que o que Deus uniu o homem não separe. De fato, o casamento espiritual não se dissolve por intermédio do poder* {329} *humano, mas antes mediante o divino, de modo que o bispo é removido da igreja através da autoridade do Pontífice Romano, que é o Vigário de Jesus Cristo, por meio da translação, da deposição, da cessão. Por isso, essas três decisões que mencionamos, estão-lhe*

exclusivamente reservadas, não tanto por força duma constituição canônica, mas antes em razão da disposição divina.' E infra acrescenta que em caso de dúvida não deve ser anulado '*o casamento entre as pessoas dos eleitores e do eleito, depois da eleição e da confirmação canônica, pois* [entre eles] *há um contrato espiritual'*.

É o que também diz o capítulo do papa Evaristo, na 7^a distinção, questão 1^a [c. 11]: *'Como o marido não deve adulterar a sua esposa, assim também o bispo não o deve fazer com a sua igreja, para a qual foi consagrado, isto é, abandoná-la. E como não é lícito à esposa deixar o seu esposo, para unir-se a outrem, mediante o matrimônio, estando ele vivo, igualmente também não é lícito à igreja deixar o seu bispo, estando ele vivo, para receber um outro, mas antes ou mantenha-o, ou permaneça inupta'*. E aí mesmo os papas Nicolau e Gregório dizem que, apesar da enfermidade ou da doença, os bispos não devem ser afastados de suas sés, nem outros devem ser consagrados em seu lugar, mas, onde for necessário, apenas se deve dar-lhe um administrador ou coadjutor e, no mesmo passo, Gregório ainda acrescenta que, não podemos conceder-lhe a renúncia, a menos que venha a requerê-la.

Por conseguinte, do que foi exposto, argumento: é óbvio que o vínculo do matrimônio espiritual, que há entre o papa e a igreja universal, não é menos forte do que aquele que há entre os antístites inferiores e suas dioceses. Ora, se a união dos prelados inferiores, a qual é muito menos espiritual do que a união do papa, não pode ser dissolvido senão mediante a autoridade de Deus, e dado que ninguém possui por si mesmo a autoridade para dissolver o próprio casamento, então, o papa não possui a autoridade de Deus para dissolver em si mesmo este vínculo.

2. Item, ninguém tem a competência do prelado e do superior, com respeito a si próprio; daí ninguém poder batizar-se {330} ou absolver-se dos próprios pecados ou conferir-se as sagradas ordens, e assim também outros casos semelhantes. Tampouco, consoante o procedimento judiciário, o rei ou juiz pode matar-se por causa de

qualquer crime que tenha cometido, como o pode fazer no tocante aos demais réus. Portanto, com respeito a si próprio, o papa não governa como se estivesse no lugar de outro prelado ou superior. Logo, o papa não pode depor a si próprio do papado, como se estivesse a condenar-se ou se renunciasse, e, por conseguinte, estando ele vivo, tampouco um outro pode substituí-lo, e, fundamentando essa opinião parece que há um capítulo do bispo são Cipriano, contra o cismático Novaciano, o qual fora feito papa, que se encontra na Causa 7^a, questão 1^a, em que está escrito: *'Cornélio foi feito bispo'*, isto é, romano, *'de Deus e de Cristo, e mediante seu julgamento, como ninguém antes dele havia-se tornado, pois o lugar de Fabiano*', isto é, o lugar de Pedro, *'e o grau da cátedra sacerdotal estavam vago, pelo qual foi ocupado'*, isto é, recebido por Cornélio, *'e foi da vontade de Deus e firmado com a concordância de todos nós que,cada um que já foi bispo,* quer dizer, papa, *'que quiser sê-lo, é necessário que seja de fora, pois uma vez investido o primeiro, qualquer um que venha depois deste, que há de ser o único, não é mero segundo mas nenhum'*.

3. Item a renúncia de ninguém é válida, a não ser que seja aceita por seu superior. Ora, ninguém é o superior do papa senão Deus, de quem não consta que a aceite, exceto se revelar isso mediante um sinal indubitável e que sua Igreja o confirme.

4. Item, um poder dado apenas por Deus, só por Ele pode ser retirado, e um vínculo estabelecido somente por Deus, exclusivamente por Ele pode ser dissolvido. Ora, o poder do papa e o seu vínculo com a Igreja provêm apenas de Deus. Logo, somente por Ele pode ser removido e dissolvido. Ora, que esse poder provém apenas de Deus, se acha confirmado nos *Decretos*, na distinção 22^a [c. 2] em que o papa Anacleto diz: *'A sacrossanta igreja romana obteve o primado não dos Apóstolos, mas* {331} *do próprio Senhor e Salvador nosso, o qual disse ao bem-aventurado apóstolo Pedro: Tu és Pedro e sobre esta pedra edificarei a minha igreja'*. E infra*: 'Logo a primeira* [342] *sé é um benefício celestial para a Igreja*

Romana, a qual, conforme, comemora-se, os beatíssimos Pedro e Paulo num dia e igualmente na mesma ocasião consagraram com o seu martírio'. Aí mesmo o papa Nicolau também diz: *'A Igreja Romana institui todos os ápices patriarcais, o primado dos metropolitas e as cátedras dos arcebispos. Na verdade, foi apenas Ele que fundou-a, e, em seguida, erigiu-a sobre a pedra da fé nascente, Aquele que, simultaneamente, tornou o bem-aventurado Pedro clavígero da vida eterna e concedeu-lhe os direitos sobre os impérios celeste e terrestre. Logo, não foi uma decisão humana qualquer, mas foi o Verbo, mediante o qual foram feitos o céu e a terra, que fundou a Igreja Romana. Daí não haver dúvida alguma que quem tentou tirar o privilégio dado por Ele à Igreja Romana quanto a ser a cabeça mais preeminente de todas as igrejas, com certeza, caiu em heresia e deve ser considerado herege. Com efeito, viola a fé aquele que procede contra ela, que é a genitora da fé, e aquele que ignora que ela foi posta à frente de todas as igrejas é tido na conta de contumaz'*.

Ora, com referência aos direitos sobre império terreno e celeste [o papa Nicolau] entendia tratar-se o poder espiritual tanto no que concerne à Igreja na terra, ou nesta vida passageira, quanto ao reino dos céus, em que somos introduzidos por intermédio de suas chaves, pelo que designa Pedro *'clavígero da vida eterna'*. E o papa Pelágio [Gelásio] na distinção 21^a [capítulo *Quamvis*] diz que: *'a santa Igreja Romana foi colocada à frente das demais igrejas, não por força dum decreto sinodal, mas em razão da palavra evangélica de Cristo, ao dizer: Tu és Pedro* etc.'

5. Item maior é a autoridade do papa do que de sua sé, pois a autoridade coube à Sé Romana, mediante a autoridade que foi dada a Pedro. Ora, como é evidente do exposto, o papa não poderia diferentemente modificar a Sé Romana. Logo, muito menos pode por si mesmo modificar o seu poder.

[332] Isto também é reforçado pelo fato de que não existe nenhum poder que é estabelecido para a autodestruição. Ora, tirá-lo da

própria pessoa a quem compete exercê-lo, é destruí-lo. Igualmente, se [o papa] não pode detruncá-lo ou diminuí-lo em si mesmo, muito menos pode integralmente anulá-lo em si mesmo. Ora, o papa não pode fazer com que o poder papal seja detruncado ou diminuído em si mesmo. Logo, etc.

6. Item toda novidade relativa aos precípuos fundamentos da fé e da Igreja, não se haurindo na Escritura Sagrada ou na tradição dos Padres, deve ser evitada como se fosse algo profano. De fato, o Apóstolo na *1ª Epístola a Timóteo*, capítulo 6 [20], também ordena evitar novidades profanas. Ora, consta que se deve evitar muito mais uma novidade profana concreta e proferida do que semelhante, apenas dita. Daí, no *Livro Extra das Decretais*, título *De translatione episcopi*, capítulo *Inter corporalia*, [c. 2 , I, 7], Inocêncio III dizer [343] *'Não se deve presumir que um decreto sancionado pelos Padres é uma inovação supersticiosa, especialmente tratando-se de algo que não está explicitado, de modo que nunca deve ser entendido como tendo sido proibido*'. Ora, a renúncia e a substituição papais, há pouco ocorrida, parece ter sido dessa maneira, pois, em texto algum está escrito que o papa possa ceder, ou que, estando vivo, um outro possa substituí-lo, ou que possa depor-se ou ser deposto por outrem, a não ser que se afaste da fé, o que, na verdade, na distinção 8ª, questão 1ª, sobre aquele capítulo Si *Petrus*, etc. [c. 1] diz uma certa glosa ou nótula que, depois de Pedro, Clemente foi o primeiro apostólico ou papa. Ora, Clemente vendo que isso era um exemplo perigoso, a saber: que alguém escolhesse o próprio sucessor, como Pedro o havia escolhido, renunciou ao papado, e então Lino foi eleito, o qual, tendo falecido, Cleto foi eleito e, tendo falecido este, Clemente foi eleito de novo, mas afirmo que essa nótula contradiz parte do texto do capítulo, pois aí mesmo está registrado que o Papa João escreveu às igrejas da Germânia e da Gália dizendo: *'Embora o Príncipe dos Apóstolos tenha dado a si um auxiliar'*, isto é, tenha-o associado a si, *'contudo não deu o poder de pontífice e a norma'*, [333] isto

é, papal, *'a Lino e a Cleto'*, quer dizer, *'não lhes deu o poder de ligar e de desligar, mas ao seu sucessor, Clemente, o qual, depois dele mereceu ter a Sé Apostólica, dando-lhe o bem-aventurado Pedro o poder pontifício. Com efeito, Lino e Cleto cuidavam das coisas exteriores; no entanto, Pedro ocupava-se com a pregação e a oração'*. Logo, tudo indica que o papa João expressamente ensina que Lino e Cleto são considerados como propostos romanos, não porque tivessem verdadeiramente sido papas como Clemente, mas porque também, vivendo o bem-aventurado Pedro, eram como que seus vigários no ministério das coisas exteriores. Com certeza, a predita glosa parece apoiar-se e concordar com esse dito do papa João e de Jerônimo, que se encontra no *Livro dos homens ilustres* [cap. 15, *PL* 23: 631], ao dizer que Clemente foi *'o quarto bispo de Roma, depois de Pedro'*, embora alguns digam que ele foi '*o segundo'*, isto é, antes de Lino e de Cleto. Mas isso parece estar mais consoante àquela solene carta do Papa João, dirigida a tão importantes igrejas, a da Germânia e a da Gália, pois aquela nótula pensa mal de Pedro, o qual, próximo de sua morte, teria escolhido um sucessor para si, dando um mau exemplo aos que o sucedessem e ao pô-los em perigo, de modo que, por isso, Clemente teria sido compelido a renunciar. De fato, pela mesma razão pela qual Pedro acreditava que tivesse errado, ao fazer isso, poder-se-ia que tivesse falsamente estabelecido Roma como sede papal. Na verdade, seus sucessores não a obtiveram senão por seu intermédio.

Além disso, conforme o breviário da Igreja Romana, lê-se, na festa de São Clemente que ele '*por ordem do bem-aventurado Pedro recebeu* [344] *o pontificado para governar a Igreja'*, e que na epístola que Clemente escreveu a Tiago, encontra-se *'de que modo a Igreja foi-lhe confiada pelo bem-aventurado Pedro'*, e que *'por isso Lino e Cleto estão inscritos antes dele'*, e que *'foram ordenados bispos para exercer o ministério sacerdotal pelo próprio Príncipe dos Apóstolos'*.

{334} Item, conforme o breviário romano, lê-se na festa de São Cleto que ele*, 'por ordem do bem-aventurado Pedro ordenou 25 presbíteros'* na cidade de Roma.

A respeito do bem-aventurado Lino em sua festa, lê-se também que ele, *'por ordem do bem-aventurado Pedro estabeleceu que a mulher entrasse na igreja com a cabeça coberta'*.

Item na causa XII, no capítulo *Dilectissimis*, lê-se que Clemente, na 4^a epístola que enviou ao bispo de Jerusalém, Tiago, fala-lhe e aos seus de modo exortativo, na condição de papa e sucessor de Pedro. Ora, ou segundo Jerônimo, no seu *Livro sobre os homens ilustres*, e conforme Beda no seu *Comentário sobre os Atos*, esse Tiago morreu antes de Pedro, no 30^o ano após a morte de Cristo, ou segundo aquela epístola, viveu durante algum tempo, depois da morte de Cristo.

É o que também comprovam certas outras nótulas, ao afirmar que o papa pode judicialmente depor-se, pois na Distinção 21^a , capítulo *Nunc autem* , o Papa Nicolau diz que no *'no tempo de Diocleciano e Maximiano, o papa Marcelino, compelido pelos pagãos'*, tinha queimado incenso aos ídolos e por isso, então, *'foi reunido um concílio de'* todos *'os bispos'* e que apesar de o papa, *'ter confessado tal coisa, nenhum deles ousou proferir uma sentença'*, mas disseram-lhe: *'Tua boca julga tua causa, não nosso julgamento'*, pois *'a primeira sé não é julgada por qualquer outra'*. E aí mesmo o papa Nicolau acrescenta que *'quando alguns tentaram insinuar certas calúnias contra o Papa Sixto, no concílio em que o imperador Valentiniano Augusto estava presente, ele disse que não lhe era lícito proferir uma sentença contra o pontífice, e, erguendo-se imediatamente, o imperador deixou ao arbítrio do pontífice julgar o que lhe imputavam'*.

Do exposto, as nótulas não comprovam bem que o papa possa depor-se, pois não se depreende do texto supra que o papa tenha julgado a si mesmo daquele modo, quer dizer, como julga e condena aos outros, mas apenas da maneira como o penitente [335]

julga a si mesmo, ao confessar, e é castigado por causa de suas faltas.

[345] É o que também na 2^a [Causa 41^a] 7^a questão, no capítulo '*Nos si incompetenter*', diz o papa Leão a Ludovico Augusto: '*Se nós indevidamente fizermos algo, queremos ser corrigido por vosso julgamento e pelo de vossos enviados'*. Uma certa nótula sobre isso diz que ele pode submeter-se ao julgamento de alguns, daí, nesse mesmo passo, sobre aquela frase do Papa Inocêncio: '*Ninguém julgará a primeira sé*', outra nótula dizer que tal frase não deve ser entendida como que significando que ele possa submeter-se ao julgamento dos outros, isto é, daqueles que tenham isto, quer dizer, um poder judiciário sobre ele, senão que, se submete sacramentalmente ao seu confessor, no foro da consciência, pois, de fato, a sua submissão será sempre livre e anteposta ao julgador, a quem se submete. Diz-se também que, no tempo das onze mil virgens mártires, um certo papa deixou o cargo papal e foi com elas, e por tal motivo não é contado entre os pontífices; entretanto, esse relato não é autêntico, mas apócrifo, nem tampouco pode-se comprovar que aquele papa, por ter abandonado o papado, tenha-o renunciado.

Para mais, conforme é evidente, através do decreto do papa Nicolau, inserido na Distinção 33^a, não servem como prova os fatos, segundo os quais, graças a um poder tirânico, em determinadas ocasiões, os cismáticos também foram entronizados no papado, e que os pontífices verdadeiros dele foram igualmente expulsos.

7. Se fosse possível renunciar ao papado, seria igualmente verossímil que, até aos dias atuais, muitos santos papas tivessem renunciado, ou por julgar-se inúteis e inaptos, ou por ver que alguém mais apto e útil poderia substituí-los. Mas, não se lê na Sagrada Escritura e nos textos autênticos que nenhum deles, ainda que tivesse sido muito santo, fez isto. Logo, tudo indica que todos julgaram que isto era–lhes ilícito e impossível.

8. Item se [o papa] pode renunciar, então, poderia fazê-lo, quando bem o quisesse, ainda que isso causasse enorme prejuízo [336] à Igreja. Ora, fazer isso é inconveniente. Logo, também as conseqüências de tal ato.

9. Item pela mesma razão que, desde outrora, a forma de eleger um papa em seguida à morte de um outro, foi dada e escrita solenemente, assim também pelo mesmo motivo, se a forma de sua renuncia ou de sua deposição fosse possível e lícita, teria sido autenticamente transmitida. Logo, uma vez que não foi transmitida desse modo, tudo indica que foi tida na conta de impossível e ilícita pelos antepassados.

10. Item no tocante às questões dúbias, sumamente árduas e delicadas, primeiramente deve-se indagar do Concílio Geral da Igreja, antes que as mesmas sejam solenemente definidas e o ato confirmado. Logo, se havia dúvida a respeito de semelhante renúncia por causa de sua inexperta novidade, e porque os cânones expressamente não falam disto e, ainda, por tratar-se de algo sumamente árduo, pois, refere-se ao sumo e radicalíssimo poder apostólico e eclesiástico, então, esse assunto devia ter sido tratado e definido pelo Concílio Geral [da Igreja]. Portanto, semelhante omissão torna essa novidade mais suspeita e digna de permanente desconfiança.

11. Item o pontificado da nova lei é e deve ser mais intransferível do que foi o pontificado da antiga lei. Ora, segundo a lei, esse era tão intransferível, que o filho não podia suceder o pai no pontificado, senão após sua morte, daí o *Êxodo* dizer no capítulo 29 [29]: '*Os filhos de Arão terão depois dele a veste santa que ele usar, para que, vestidos com ela, sejam ungidos e as suas mãos sejam consagradas'* etc.

E no capítulo 20 do *Livro dos Números* [26-29] se lê que depois da morte de Arão, por ordem de Deus, Moisés vestiu Eleazar, filho dele, com a veste pontifical. Disso é evidente que, segundo [aquela] lei, o filho não devia ser consagrado pontífice senão em

seguida à morte do antecessor a quem sucedia; com o que também anui a [passagem] do *Livro dos Números*, capítulo 35, [25], em que Deus ordena que o fugitivo permaneça na cidade de refúgio *'até que morra o sumo sacerdote, que foi ungido com o santo óleo'*, e infra acrescenta '*os desterrados e os fugi* {337} *tivos de modo algum poderão voltar para as suas cidades antes da morte do pontífice'*, nada dizendo se, antes da morte do [sumo sacerdote], um outro podia substituí-lo, e igual e respectivamente é também o que está escrito na *Carta aos Hebreus* capítulos 7^o, 3^o e 8^o. Daí, no tocante àquela frase que se encontra no *Evangelho de João*, capítulo 11, [49], '*Como Caifás fosse o pontífice daquele ano*', os santos dizerem que, então, contrariamente à santa lei havia um pontificado venal e anual, e Josefo igualmente referir que Caifás comprara o sacerdócio durante um ano, por uma certa quantia. [cf. *Antiquitates iudaicae,* 18, 3, Basileae, 1554].

12. Item nada é mais necessário à Igreja do que uma sólida autoridade da fé, por intermédio da qual ela deve ser precipuamente interpretada, definida, conservada e defendida. Ao contrário, nada é-lhe mais perigoso do que apresentar-se uma grande oportunidade em que a principal autoridade e poder da fé seja condenada, ou cismaticamente subtraída e diminuída, e tirânica e ambiciosamente usurpada. Ora, a máxima ocasião para tais perigos ocorreria em razão da fraca e inconstante transferibilidade do poder pontifício. No entanto, em muitos aspectos, sua intransferibilidade concorre ao oposto, a fim de que a mesma e toda a fé da Igreja seja mais firme e permanente acatada e reverenciada e que e se acredite nela. Ora, a reta e fiel razão dita que tal autoridade seja intransferível. Ora, Deus não determinou nada contrário à sã doutrina e à reta razão. Logo, etc.

[347] Resposta. A verdade dessa questão já é evidente, seja por força da definição eclesiástica solenemente promulgada pelo papa com o conselho e o assentimento dos cardeais e mediante os atos que se seguiram, seja também em razão de, em seguida,

ter sido acolhida pela Igreja universal e firmada por meio da solene obediência. Daí não ser necessário demonstrar senão que essa definição e sua acolhida não se opõe nem contradiz nenhum direito divino ou canônico, mas antes, sustenta-se em ambos e é corroborada e aclarada pela reta razão. Ora, de um lado, que nenhum direito se lhe oponha é bastante {338} óbvio, porque nem nele nem nas glosas não há nenhum texto contra isso, e tampouco não há ninguém que possa dizer algo contra isso, senão falaciosamente, como adiante aparecerá plenamente, graças à refutação das objeções apresentadas. De outro lado, a fim de se verificar de que modo ela se estriba em ambos os direitos, o divino e o canônico, há que estar diligentemente atento para quatro pontos. O primeiro é o seguinte: de acordo com os preditos direitos, qual é a amplitude do poder do papa no tocante a estabelecer e a especialmente definir algo, no que concerne à substituição do seu sucessor. O segundo: qual poder a Igreja possui sobre isso e, precipuamente aqueles a quem compete eleger o papa. O terceiro: de que modo a jurisdição episcopal e igualmente a papal devem ser transferíveis. O quarto: de que modo a ordem sacerdotal e episcopal não são essencialmente uma [jurisdição] inseparável e conjunta, mas a plenitude do poder papal, episcopal e sacerdotal é constituída por ambas em conjunto, e como não é plena sem as mesmas.

Quanto ao primeiro ponto, há que saber que inúmeros cânones e, em geral, todo o direito canônico estabelecido e exercitado atestam que o supremo poder quanto a definir as questões dúbias acerca da fé e de todas as causas mais importantes da Igreja, bem como para estabelecer as sés e para nomear os bispos e os reitores de todas as outras Igrejas e, ainda sobre os Concílios Gerais, reside nas mãos do papa, de modo que sem a sua autoridade não têm por si próprio nenhuma força, conforme é evidente na Distinção 17^a no capítulo *Synodum* e nos cinco capítulos seguintes, que são decretos dos papas Marcelo, Júlio, Dâmaso, Gregório, Pelagio. No capítulo seguinte [c. 2 *Regula*] o Papa Júlio diz que os cânones determinam

que '*os concílios não devem ser realizados sem a autoridade da Igreja romana nem que nenhum concílio seja validado ou venha a sê-lo, se não estiver apoiado em sua autoridade*'.

[348] Item na Distinção 19^a, no capítulo *Si romanorum* e nos seis capítulos seguintes, em que, no 2^o, o Papa Agatão diz: '*Assim todas as [determinações] da Sé Apostólica devem ser acolhidas como se tivessem sido confirmadas pela palavra do próprio* {339} *Pedro*'. E no 4^o [*Enimvero*], o papa Estêvão declara: '*Tudo aquilo que a santa igreja Romana estabeleceu e ordenou deve ser observado perpétua e irrefragavelmente'*. Item no 5^o diz o papa Gregório: '*A ninguém é lícito querer ou poder transgredir as determinações da Sé Apostólica*'.

Item na Distinção 20^a, no capítulo *Si decreta* e na Distinção 21^a, no capítulo *In novo testamento*, e no capítulo *Denique*, e na Distinção 22^a, no capítulo *Omnes*, e no capítulo *Sacrossancta*, e na Distinção 81^a, no capítulo *Si qui*, em que o papa Gregório diz que incorre em pecado de paganismo qualquer um que desdenhe obedecer à Sé Apostólica.

Item na Causa 9^a, 3^a questão, no capítulo *Pate*t e nos dez capítulos seguintes, em que no 1^o [10] o papa Nicolau diz que '*um julgamento da Sé Apostólica*, *não deve ser reformado por ninguém, pois, acima dela é evidente que não há uma autoridade superior'*, e no 4^o [13] o Papa Inocêncio diz '*que ninguém julgará a primeira sé, nem tampouco será julgado pelo Augusto*', isto é, pelo imperador, '*nem por todo o clero'*, tomado em conjunto, '*nem pelo rei, nem pelo povo'*, quer dizer, dele, isto é, o papa. E antes de todos esses capítulos [c.4], na mesma questão o Papa Higino diz: '*Salvo o privilégio da Igreja Romana, sem a presença de todos os demais bispos co-provinciais, nenhum metropolitano julgue as causas*, a saber, criminais, '*deles*', quer dizer dos bispos. Disso claramente se infere que o papa romano por si só pode fazer isso e outras coisas semelhantes.

Item na Distinção 24^a, questão 1^a, capítulo *Manet ergo*, [c.5], e nos 13 capítulos seguintes, em que no oitavo, [c. 12 *Quoties*], está escrito: '*Todas as vezes em que o interesse da fé estiver em debate*', isto é, uma causa ou uma questão, '*julgo que todos os irmãos e co-epíscopos nossos, devem apresentá-la a Pedro, isto é, ao autor de seu nome e de sua honra*'. E no 10^o [c. 5], Jerônimo diz ao papa Dâmaso: '*Esta é a fé, beatíssimo papa, que aprendemos na Igreja Católica, na qual se algo foi proposto menos habilmente ou pouco prudentemente*, *desejamos ser corrigidos por ti, que tens a fé e a sé de Pedro*; *se, no entanto, esta nossa confissão* {340} *comprova o julgamento do teu apostolado, qualquer um que quiser me inculpar, terá de comprovar que fui imperito, malévolo e também herético'*.

[349] Item na Distinção 25^a, questão 1^a, capítulo 1^o e nos quatro seguintes, em que no 4^o o papa Hilário diz: '*A ninguém é lícito transgredir os mandamentos divinos ou os decretos da Sé Apostólica, sem incorrer em perigo'*.

Por outro lado, que o papa romano possa decretar novas leis, adiante, no capítulo 6^o [*Sunt quidam*], ensina o Papa Urbano, dizendo: *' Deve-se atentamente saber que também pode decretar novas leis acerca do que os evangelistas nada disseram; no entanto, sobre o que o Senhor ou os seus Apóstolos e os Padres da Igreja seguindo-os espiritualmente, definiram claramente algo*', a saber: no tocante à substância da fé e da lei cristã, '*o Romano Pontífice não deve legislar, mas antes deve confirmar o que foi ensinado até à alma e ao sangue*' , quer dizer, até ao martírio e à morte. '*Na verdade, se ele destruir o que os Apóstolos e os profetas ensinaram*, *que Deus não o permita*, *empenha-se, não para dar uma sentença, mas antes demonstra que está a errar*'.

Item, aí mesmo [c. 7] o papa Zózimo diz: '*Contra o estatuto dos Padres*', quer dizer, no tocante à substância da fé e da lei divina, '*na verdade, nem a autoridade desta sé pode determinar, conceder ou mudar alguma coisa. De fato, a antiguidade vive conosco nas*

raízes confiadas, à qual', isto é, a antiguidade, 'os decretos dos Padres tornaram-se sagrados, a saber, deve-se mantê-los'.

Item, aí mesmo, [c.8] o Papa Marcelo diz: '*Todo aquele que é irrepreensível defende a Igreja Católica*'. E infra, '*Aquele que agir contra a doutrina evangélica ou apostólica ou contra a determinação deles ou dos Santos Padres de modo algum subsistirá'*. Ora, é evidente que está a referir-se a uma cânon que concerne à fé, pois, em seguida, acrescenta: '*Na verdade, o que for determinado pelos infiéis ou hereges será nulo*'.

Item, aí mesmo, [c. 9] o papa Ormizadas diz: '*A primeira salvação consiste em guardar a regra da fé, e absolutamente não* {341} *desviar-se do que foi estabelecido pelos Padres*'. Item, na Distinção 15^{a}, referindo-se aos quatro Concílios, a saber, o niceno, o constantinopolitano, o efesino e o calcedoniense, o bem-aventurado Gregório diz: '*acatá-los e venerá-los como os quatro livros do Evangelho, porque neles como em lápide quadrada, ergue-se a estrutura da santa fé e mostra-se a norma de vida e ação de qualquer pessoa'*. E acrescenta: *'também venero o 5º Concílio no qual Teodoro, separando a pessoa de Cristo em duas substâncias é convencido de haver incidido na perfídia [de impiedade]. Com efeito, reverbero todas as pessoas que rebatem os venerandos concílios supraditos; louvo as que os veneram, porque, enquanto foram constituídos por um consenso universal, a si* [350] *se destrói aquele que não queira acatá-los e presumir desligar o que eles ligam ou ligar o que desligam'*. E na Distinção 16, capítulo [8] *Sancta Octo*, o Pontífice Romano diz: [deve-se] '*sem distorcer um só ponto, o que os oito santos concílios universais determinaram e propuseram há de ser observado e ensinado de todas as maneiras e tudo o que condenaram dever ser condenado no coração e pela palavra'*.

Entretanto, é óbvio que isso não deve ser entendido acerca do que não concerne à substância da fé e à lei divina, não só em razão dos capítulos anteriormente alegados, e especialmente dos capítulos constantes da 17^{a} Distinção, mas também por força do que se

encontra escrito no *Livro Extra das decretais*, título *de electione*, capítulo *Significasti*, [c. 4, I, 6], em que o Papa Pascoal diz que nenhum concílio prefixou a lei da Igreja Romana, '*porquanto todos os concílios foram realizados mediante a autoridade da Igreja Romana e por ela foram confirmados e, nos seus estatutos, excluía-se claramente a Igreja*' Romana.

Por outro lado, em primeiro lugar, que esse [poder] proceda da lei divina é evidente através do que está escrito no *Evangelho de Mateus*, capítulo 16 [18-19], em que Cristo disse singularmente a Pedro: '*Sobre esta pedra edificarei a minha Igreja. E dar-te-ei as chaves do reino dos céus, e tudo o que ligares será ligado'* etc., e mediante o que está escrito no *Evangelho de Lucas*, capítulo 22 [32], em que Ele lhe disse: '*Eu roguei por ti*', Pedro, '*para que a tua fé não desfaleça, e tu quan* {342} *do te tiveres convertido, confirma os teus irmãos*'. Daí, conforme está escrito no *Livro Extra das Decretais*, título *Sobre o Batismo e seu efeito*, capítulo *Maiores*, [c. 3, III, 42], Inocêncio [III] confirmar ambas as passagens assim: '*As mais importantes causas da Igreja, precipuamente aquelas relativas aos artigos da fé devem ser submetidas à Sé de Pedro'*.

Em segundo lugar, isto também é óbvio daquilo que está escrito no *Evangelho de João*, último capítulo [21, 17] em que Cristo confiou-lhe singularmente o cuidado geral e pastoral das suas ovelhas. E igualmente daquilo que em toda parte se verifica, isto é, que só Pedro está à frente dos demais co-apóstolos e condiscípulos, e que nele todos estão compreendidos, na condição de dirigente de toda a Igreja, conforme está escrito no *Evangelho de Mateus*, capítulo 17 [26], em que Cristo disse-lhe: '*Abrindo a boca do peixe, acharás dentro um estáter e dá-lho por mim e por ti',* isto é, '*por mim e por todos os meus discípulos*'. E no capítulo 18 [21-22], em que Pedro interrogando quantas vezes devia perdoar o irmão que peca, Cristo disse-lhe: '*até setenta vezes sete'*.

Também no capítulo 19 [27], representando todos os demais, Pedro disse: '*Eis que nós deixamos tudo e te seguimos'*. E no *Evangelho de João*, capítulo 6 [6-9], no lugar de todos [Pedro] disse: '*Senhor, a quem iremos? Tu tens palavras de vida eterna*'. E no Evangelho de Lucas, capítulo 22, [31] referindo-se a todos, Cristo disse-lhe: '*Simão, eis que satanás vos busca'*, etc.

[351] Em terceiro isto também é evidente, de acordo com o que Lucas refere no livro *dos Atos dos Apóstolos*, pouco depois da ascensão de Cristo, Pedro se colocou como cabeça de todos, como é óbvio no 1^o capítulo [15-26] [daquele livro], no episódio relativo à escolha de Matias e, em seguida, nos capítulos subseqüentes, após o envio do Espírito Santo.

Item no capítulo 15 [5-30], por ocasião do Concílio suscitado, para resolver a questão dos costumes legais, Pedro na condição de cabeça, em primeiro lugar definiu-a sentencialmente, no trecho em que está dito: '*Tendo ocorrido uma enorme discussão*, {343} *erguendo-se, Pedro disse*' etc. Mediante esse passo, demonstra-se que as questões relativas à fé e a todas as causas mais importantes eram apresentadas a Pedro e ao seu conselho. De fato, aí mesmo, Paulo e Barnabé foram enviados pela Igreja antioquena a Jerusalém, até Pedro e seus co-apóstolos e presbíteros para que esta questão fosse determinada por eles.

Isto também é claro através da Antiga Lei. Com efeito, no *Deuteronômio*, capítulo 17 [8-13], Deus disse: '*Se vires que é difícil e ambíguo o teu juízo entre sangue e sangue, entre causa e causa e entre lepra e lepra, e constatares que no interior das tuas muralhas são diversos os pareceres dos juízes, levanta-te e vai ao lugar que o Senhor teu Deus tiver escolhido e irás ter com os sacerdotes da linhagem de Levi e com o juiz que na ocasião estiver exercendo a função, e os consultarás, e eles te indicarão a verdade do juízo. E farás tudo o que te disserem os que presidem o lugar que o Senhor tiver escolhido, e tudo o que eles te ensinarem conforme a Sua lei'*, donde é evidente que nada podiam fazer contra

a lei de Deus, '*e seguirás o parecer deles sem te afastares nem à esquerda nem à direita. Porém, o orgulhoso que não quiser obedecer ao mandado do sacerdote'*, isto é, o poder soberano do Sumo Pontífice, '*que na ocasião é o ministro do Senhor, morrerá, e todo povo ouvindo isto temerá, a fim de que daí em diante, ninguém se inche de soberba*', a saber, contra o Supremo juiz e Pontífice. Ora, é óbvio que o Sumo Pontífice e juiz da Nova Lei não deve ser menos obedecido do que o pontífice da Antiga Lei, e que o seu julgamento não é menos seguro.

Portanto, de tudo isso que foi precedentemente dito, quanto ao propósito em exame, decorre um argumento irrefragável: é evidente que o papa pode ordenar uma nova lei acerca de qualquer coisa que não seja contra a fé e a lei de Cristo, que se deve crer em tudo e em todo esclarecimento sentencial e autêntico que ele definir acerca dos pontos dúbios relacionados com as mesmas e, ainda, que deva ser obedecido nesses aspectos. Ora, que o papa possa renunciar ao papado não é algo contra um artigo da fé nem tampouco contra algum preceito de Cristo. {344} Logo, o papa pode ordenar uma lei sobre isso e, se houver alguma dúvida a respeito, pode igualmente esclarecê-la e, ao fazer tais coisas, toda a Igreja terá de concordar com ele e obedecer-lhe. [352] E, com certeza, em todo peregrinar da Igreja desde o início até agora, constatamos que muitas dúvidas, as quais inesperadamente surgiram, foram esclarecidas pelo papa e sua Sé Apostólica, e que ele promulgou novas leis modificando as que haviam sido anteriormente dadas, conforme a diversidade dos casos e as várias conveniências das ocasiões. Daí, no *Livro Extra das Decretais*, título *Sobre a transferência do bispo*, no capítulo *Inter corporalia*, [c. 2, I, 17], Inocêncio dizer que, até sua época, a transferência, a deposição ou a absolvição dos bispos havia sido feita, com cautela, só pelo Romano Pontífice e que tais coisas não haviam sido explicitadas no tocante aos eleitos e confirmados; contudo, nesse documento, volta a explicar tal assunto, dizendo que entre um antístite, confirmado

e uma Igreja, há simultaneamente um matrimônio espiritual e um contrato, pois, tratando-se de casos semelhantes, deve-se fazer um julgamento idêntico.

Isso mesmo também é claro, especialmente notando o poder que o papa possui com referência a legislar sobre sua sucessão. É óbvio que pela mesma razão que convém que um sucessor o substitua, também é necessário que a Igreja de Cristo tenha um poder para fazer isso. Ora, esse poder deve estar mais radicalmente na cabeça do que nos membros, e maximamente, naquele que, *'exclusivamente é elevado à plenitude do poder eclesiástico, cujo símbolo é o pálio, dado que sempre usa-o nas missas solenes e em toda parte'*, de acordo com o que diz Inocêncio III, no *Livro Extra das Decretais*, título, *Sobre a autoridade e o uso do pálio*, capítulo *Ad honorem*, [c. 4 I, 8]. Por isso, desde o início da Igreja, os Sumos Pontífices legislaram acerca da maneira de prover um sucessor para si e, igualmente, alteraram a legislação consoante as circunstâncias o exigiram. Daí, no ano de 1059 da Encarnação do Senhor, o papa Nicolau [II] ter determinado que o sucessor [do papa] podia ser eleito apenas pelos cardeais, segundo está escrito nos *Decretos*, [c. 1, *In nomi* {345} *ne*], Distinção 23^a. Depois, Alexandre III ordenou que ninguém seria considerado papa [legítimo], se não tivesse sido eleito por 2/3 dos cardeais, conforme está escrito no *Livro extra das Decretais*, título *Sobre a eleição*, capítulo *Licet*. [c. 6, I, 6].

Portanto, é dessa maneira que entendo aquele capítulo do Papa João, constante da Distinção 8^a, questão 1^a, [c. 1], em que ele afirma que Pedro deu o poder papal *'a Clemente seu sucessor'*. Ora, ele fez isto estando em lugar de toda a Igreja, a qual ou tinha consentido que escolhesse um sucessor para si, ou tinha decidido que, acerca desse assunto, escolheria um sucessor para ele. De fato, aí mesmo, no capítulo do Papa Símaco está escrito que, antes de sua morte, o Sumo Pontífice pode decidir tratar ou deliberar acerca da eleição de seu sucessor. E segura e principalmente por

força de três motivos, quais sejam: ou Pedro fez Clemente papa, enquanto ainda estava vivo, do que se segue, então, que ele renunciou [353] ao seu pontificado; ou que a forma eleger o papa seguinte, dada pelo antecessor tivesse força e eficácia após sua morte, quer dizer, por quem tinha sido estabelecida, a fim de que o sucessor fosse eleito de acordo com a mesma e, assim, o Pontífice não pudesse fazer de outra maneira, de modo que a ordenação pontifícia de Clemente, feita por Pedro tivesse força e eficácia após sua morte, com o intuito de que, em seguida àquele acontecimento, e não antes, Clemente se tornasse papa; ou que Pedro não o ordenou [pontífice] de outro modo, senão porque tinha decidido que, depois, a Igreja o havia de escolher como tal.

Ora, o segundo procedimento está mais em consonância com as palavras do Papa João, pois o Pontífice com a Igreja pode ordenar que, depois da morte do papa, aquele que tivesse previamente sido eleito Pontífice, viesse a suceder após a morte do papa, exceto se isso, mais tarde, redundasse claramente na destruição da Igreja e de seu governo, dado que, segundo o Apóstolo na *2ª Epístola aos Coríntios* 10 [8], o poder apostólico '*não*' foi dado '*para a destruição'*, da Igreja, mas para o seu fortalecimento.

{346} Por conseguinte, do que foi explanado, no tocante ao assunto em apreço, argumento: é certo que o papa tem pleno poder para legislar acerca da forma de escolher um sucessor para si, posto que esse poder foi útil e necessário à Igreja de Cristo. Logo, se, em razão de uma causa necessária ou muito útil, ele ordena que seja escolhido um sucessor para o Pontífice que renuncia ou que caiu em heresia, isso terá sido verdadeira e salutarmente estabelecido. Ora, se o papa não pode fazer isso, então, ele não possui o pleno poder para ordenar aquelas coisas que são necessárias e úteis ao governo da Igreja de Deus. Entretanto, isso to é evidentemente falso. Logo, igualmente, aquilo do que segue, a saber, que não possa ordenar tal coisa.

Com referência ao segundo tópico principal, isto é, quanto poder a Igreja de Deus possui sobre isso, e especialmente, aquele colégio que elege o papa, deve-se saber que pelo mesmo motivo que o papa morre, que é acometido por muitas enfermidades e que, por várias causas, pode vir a ser impedido de exercer o governo necessário à Igreja, também foi oportuno que colégio constituído por homens sábios e distintos tivesse o poder de eleger o papa, e de, nesse ínterim, de ainda governá-la no lugar do Pontífice falecido, ao menos face àqueles casos necessários, que, aliás, pudessem de muitas maneiras e inúmeras vezes contribuir para um enorme prejuízo e dano a todo governo da Igreja. Foi por essa mesma razão que Francisco, nosso pai santíssimo, precípuo seguidor de Cristo e dos Apóstolos, pleno do Espírito Santo, na sua e nossa Regra [*Bulada*, aprovada em 29/11/1223, mediante a bula *Solet anuere*] '*prometeu obediência*' não '*só ao papa e aos seus sucessores*', mas também '*à Igreja Romana*', pelo que absolutamente não entendia tratar-se de todas as igrejas, nem todo o povo da Igreja Romana, mas apenas do colégio de cardeais, que própria e antonomasticamente é mesma sé [354] da Igreja Romana, do mesmo modo que pelo termo igreja entende-se o cabido dos cônegos da igreja catedral, como está escrito no *Livro Extra das Decretais*, título *Sobre os testamentos e últimas disposições,* [c. 12, III, 26]: '*Foi-nos relatado que pela palavra igreja* [não se entende] *o bispo ou o sucessor do clérigo que* {347} *está a morrer, onde está a corporação dos clérigos, mas a corporação comunitária deles*', a saber, o capítulo. E infra no mesmo, no capítulo *Requisisti,* está escrito que, quando o testador diz: '*deixo isso ao bispo e à igreja*', por igreja entende-se a igreja catedral, e infra acrescenta: '*porque não há tanta comunhão entre o bispo e as capelas e o mosteiro e outros lugares piedosos, quanta há entre ele e a igreja catedral, com quem contraiu um matrimônio espiritual*', acrescente, mais estrita e propriamente falando, '*por isso o que o bispo adquire, o faz não para aquelas [igrejas], mas só para essa'*.

Por conseguinte, pela mesma razão que toda causa, enquanto causa, precede o seu causado, enquanto tal, os eleitores do futuro papa precedem-no ao escolhê-lo como tal. Daí, poderem ordenar àquele que elegeram que concorde com sua eleição, salvo que, antes pode evidentissimamente alegar sua assaz notável incapacidade como muito prejudicial a toda Igreja. E isso está em consonância com ao que está escrito na Distinção 23^a, capítulo *In nomine*, [c. 1] em que papa Nicolau afirma: '*Dado que a Sé Apostólica precede todas as outras igrejas espalhadas pelo orbe terrestre, e que, por isso não pode ter acima de si um metropolitano*' por isso '*de certo modo os cardeais-bispos estão no lugar do metropolitano*', a fim de que '*eles provejam a eleição daquele antístite que será elevado ao ápice do cume apostólico'*. Isso igualmente concorda com que está escrito no *Livro Extra das Decretais*, título *Sobre a eleição*, no capítulo *Licet*, [6, I,6] em que, a respeito da eleição pontifícia, Alexandre III afirma que por tal razão '*algo de especial foi estabelecido para Igreja Romana, porque aí não se pode apresentar um recurso ao superior*', como é possível fazer, tratando-se das igrejas subalternas.

Além disso, a reta razão também ditou aos filósofos pagãos, por exemplo, a Aristóteles, o qual no livro *Política*, [IV, 12], que é ótimo é aquele governo civil em que há uma mistura do regime monárquico com aquele em que co-participam parte dos mais importantes e melhores do povo e parte de todo o povo. De fato, do mesmo modo como a unidade da cabeça tem {348} força contra os cismas e as divisões, e ainda porque é mais fácil encontrar alguém perfeitamente sábio e bom do que muitos, pelo que [355] a monarquia é mais útil, assim também as fraudes menores podem ser controladas pelo monarca; às vezes, porém, em algumas circunstâncias especiais convém que ele recorra ao conselho de muitos e dos melhores.

No referido ou naquele regime em que os súditos co-participam em determinadas eleições e concelhos, tal regime é mais aceito por

eles e ou, por esse motivo, torna-se mais deliberativo, respeitado e garantido, pois é mais difícil e inadmissível que um, juntamente com muitos, possam simultaneamente errar do que um sozinho. Daí, na Causa 8^a, 1^a questão, [c. *Si Petrus*], estar escrito, a respeito daquela opinião de Graciano, ao dizer que '*mediante aquele* [exemplo] *dado pelo bem-aventurado Pedro* [prova-se], fazendo-se substituir *Por Clemente,* a saber nos argumentos para o seu [o editor ressalta que o texto está corrompido] que substituem tal sucessor, façam como o bem-aventurado Pedro agiu, pois, na verdade, começou a oferecer o cargo, não para a vida mas para o martírio, daí os sagrados cânones determinarem que ninguém procure um sucessor para o seu cargo, mas que ele seja indicado mediante a eleição do povo. A propósito, digo que no *Aparato* está escrito: por acaso o Pontífice pode escolher o seu sucessor? Não, porque isso seria mudar os cânones da Igreja, sobre os quais, na Distinção 25^a, questão 1^a [c. 3], está dito '*que não devem ser alterados, porque, em geral, foram estabelecidos para a utilidade perpétua, nem devem ser utilizados em proveito pessoal, pois foram prefixados para o bem comum'*. E na questão 2^a [c. 4], Gregório escreve a Félix, '*bispo*': '*Se anular o que nossos antecessores estabeleceram*' correta e utilmente, 'não será justamente considerado edificador, mas destruidor, conforme atesta a Voz da verdade que afirma que 'todo governo dividido em si mesmo será desolado', [*Lc* 11, 17], o que deve-se entender a respeito daqueles estatutos, cuja supressão, evidentemente, viria a causar a ruína da Igreja e uma previsível discórdia entre os sucessores e dos predecessores.

{349} Por outro lado, que tal eleição não deva ser efetuada só pelo papa , atesta-o abertamente a Distinção 8^a, na questão 1^a, capítulo *Si ergo*, [c. 16], onde está escrito que: '*se o famoso Moisés não permite um tal e tamanho julgamento pessoal quanto a eleger um juiz do povo e a estabelecer um sucessor, quem irá julgar-se a si mesmo como juiz idôneo?*'

Item no capítulo precedente [15] Jerônimo diz que: '*embora* [o Senhor] *tivesse ordenado a Moisés que escolhesse um dirigente'*, a saber, o próprio Josué [Arão], '*todavia, a sinagoga foi convocada. Requer-se, pois, a presença do povo à ordenação de um sacerdote, a fim de que todos saibam, porque aquele que é escolhido para o sacerdócio é mais superior, douto e santo do que todo o povo, e tal coisa deve ser por ele confirmada*'. Essas são as palavras de Jerônimo. Ora, se, anteriormente para validar a eleição pontifícia, exigia-se o necessário assentimento do povo, mais poderiam ocorrer muitos perigos inconvenientes [356], por isso foi concordemente estabelecido que, no lugar de todos, isso fosse feito por alguns homens notáveis que, agora, são designados por cardeais.

Portanto, do que foi exposto no tocante ao propósito em apreço, argumento, afirmando que, pela mesma razão que o colégio de cardeais goza de uma força superior ao substituir o papa, igualmente deve possuí-la ao aceitar a renúncia do papa, ao menos quando ela é simultaneamente é necessária e útil, do mesmo modo, em seguida à morte do papa, o é a eleição do seu sucessor.

Ademais, se por acaso o papa caísse pública e pertinazmente em heresia não lhes caberia precipuamente discernir isso e julgar? Certamente que sim. Logo, ao contrário, acerca desse julgamento, eles próprios teriam um motivo mais forte para o fazer, de acordo com o que está escrito ao final da Distinção 19^a [c. *Anastasius*] que '*muitos clérigos afastaram-se da comunhão*' ou se separaram do papa Anastácio porque '*mantivera comunhão com Fócio*', sequaz do herege Acácio, e '*porque ele quis ocultamente chamar de volta Acácio*' para sua comunhão, pelo que, lê-se aí, foi ferido por Deus.

{350} Quanto ao terceiro tópico principal, isto é, que a jurisdição papal e episcopal é e deve ser transferível, há que saber que, conforme demonstrei no *Tratado* ou nas *Questões dos sacramentos*, foi conveniente e útil que as jurisdições fossem transferíveis no tocante às pessoas a quem são dadas, por causa das inúmeras desvantagens que decorreriam, se fossem intransferíveis, ao con-

trário, do que acontece devido aos múltiplos benefícios decorrentes de sua transferibilidade. Ora, é óbvio que, devido aos vários condicionamentos desta vida corruptível, toda pessoa pode normalmente ser afetada por alguma deficiência da mente e do corpo, que a torna completamente inútil, nociva e perigosa para exercer o cargo para o qual foi escolhida, por exemplo, se perder a razão, ou se abraçar pertinazmente uma heresia , ou se praticar descarada, incorrigível e apatifada todo tipo de impudicícia ou se devastar e exterminar a Igreja com uma raiva lupina, ou se, ainda ficar cega, muda e surda, e demais situações semelhantes.

Item, em geral, apenas em razão da terra e do povo, em geral, foi útil transferir as jurisdições duma região para outra e os governantes de um povo para outro. Às vezes, por vários motivos, também foi conveniente ou restringi-las ou ampliá-las, e, por isso, na Distinção 7^a, na questão 1^a [c. 34 *Mutationes episcoporum*], o papa Antero escreveu a todos os bispos: '*Sabei que as transferências dos bispos são lícitas e devem ser feitas em proveito da utilidade e necessidade comum, não por causa da própria vontade ou da dominação de qualquer um. São Pedro, nosso mestre e príncipe dos Apóstolos*, [357] *se transferiu da cidade de Antioquia para Roma, para que aí mesmo pudesse ser mais útil'*, e, por último, acerca disso, tendo dado outros exemplos, acrescenta: '*De fato, uma causa é a utilidade, outra é a avareza e a presunção, outra, ainda, é a própria vontade'*. E aí mesmo há muitos outros capítulos sobre este assunto, em que se nota que o bem-aventurado Pedro mudou a sé papal de Antioquia para Roma, por causa duma utilidade evidente.

Além disso, se Roma e toda a terra dos Latinos fosse devastada e ocupada pelos Sarracenos e outros infiéis, e se os católi- {351} cos tivessem necessidade de viver noutro lugar, se o papa cogitasse ser necessário mudar a sé papal para tal lugar, face a tais circunstâncias, acolhendo a deliberação da Igreja, a respeito disso e com o seu assentimento, por acaso não lhe seria lícito transferi-la?

Portanto, do que foi exposto, no que concerne ao assunto em exame, demonstro, afirmando: tudo o que na Igreja é modificável e, às vezes, é útil e necessário ser modificado, e tal mudança pode ser lícita e retamente efetuada pelo papa e pela Igreja, deve ser aceita. Ora, como é evidente no caso do papa que cai publica e pertinazmente em heresia, a jurisdição episcopal e pontifica são transferíveis. Logo, todas as vezes que é necessário e útil transferi-la, isso pode ser ordenado e feito pelo papa e tem de ser aceito pela Igreja.

Com respeito ao quarto tópico principal, é preciso saber que o poder papal é constituído pelo poder sacramental da ordem sacerdotal e episcopal, sem o qual o papa não pode celebrar missa nem conferir as ordens, e pelo poder jurisdicional, graças ao qual é o prelado e juiz ordinário e próprio de todos os cristãos e Igrejas, e a quem todos têm o dever de obedecer. Entretanto, esse segundo poder não está essencial ou inseparavelmente coligado àquele, nem vice-versa, pois, se alguém for eleito papa, graças à eleição, ainda que não seja sacerdote, possui toda jurisdição pontifícia, entretanto, não tem os graus sacerdotal e episcopal do sacramento da ordem. Todavia, se já era sacerdote e bispo, possuía tais graus sacramentais, mas não tinha a jurisdição pontifícia.

Além disso, a colação dessa jurisdição não imprime um caráter sacramental, como o faz a colação daquele sacramento, no tocante aos graus sacerdotal e episcopal, daí a colação da predita jurisdição não possuir um fundamento sacramental, como é o caso dos mencionados graus da ordem.

Ora, do que foi dito é óbvio que a plenitude do poder papal não é inerente nem está ligada à pessoa do próprio papa; em primeiro lugar, porque integram-na duas coisas não co {352} -essenciais para si, nem inseparáveis, nomeadamente, a jurisdição e a ordem.

Em segundo lugar, pelo fato de a própria jurisdição não se fundamentar num caráter inerente, como é o caso dos graus sacerdotal e episcopal do sacramento da ordem, daí tais graus não poderem ser

suprimidos por causa da heresia, ou da deposição ou da renúncia. Mas, toda jurisdição eclesiástica é retirada de alguém que tenha evidentemente proferido uma heresia, [358] pois, se esta separa o ser humano da unidade do corpo eclesiástico e da cabeça de Cristo, com muito mais razão deve ser-lhe retirada por ser a cabeça de todo o corpo eclesiástico.. Todavia, o motivo principal que levou alguns a duvidaram de que o papa não podia renunciar à jurisdição pontifícia era porque acreditavam que essa jurisdição fosse inerente à própria pessoa e nela tivesse sido impressamente colada. Logo, dessas duas premissas fica evidente que seu principalíssimo suporte é falso e falacioso.

Portanto, refuta-se o primeiro argumento, dizendo que mais forte do que um vínculo espiritual é a dignidade e a utilidade e, também, que, para a sua dissolução não basta apenas o consentimento mútuo entre o bispo e sua igreja, como para o cumprimento da obrigação quanto ao débito conjugal e à coabitação dos cônjuges é suficiente a anuência recíproca e o compromisso firmando entre eles. Aliás, para mais, a consumação do matrimônio é mais forte e indissolúvel, dado que sempre serão cônjuges, de maneira que não podem vir a ser separados nem pelo papa, ainda que venham a cometer uma heresia. Entretanto, um bispo pode ser transferido duma diocese para outra pelo papa. Todavia, naquele documento, Inocêncio fala apenas sobre o primeiro modo, conforme é evidente de suas próprias palavras. Quanto àquilo a que o Papa Evaristo aduz, só se aplica quando abandona a sua igreja ou vice-versa. No tocante ao que o papa Gregório acrescenta – '*não podemos dar-lhe*' –, a menos que o bispo solicite a cessão, há que ser entendido assim: não podemos fazer isso de maneira justa e sem cometer pecado, todavia, se ele fizer, está feito. Mas disso não decorre que o papa {353} não possa depô-lo, se o seu delito assim o exigir. Por outro lado, no que concerne ao que é acrescentado ao argumento, a saber: que ninguém possui a autoridade divina para dissolver o próprio casamento, é verdade, tratando-se

do vínculo de um casamento carnal; não o é, porém, referindo-se ao vínculo de um matrimônio espiritual, o que, aliás, é óbvio, pois, qualquer bispo, ao professar abertamente uma heresia, dissolve-o em si mesmo. Ademais, pela mesma razão que, ante uma imperiosa necessidade da Igreja, o papa, graças à autoridade divina, pode dissolvê-lo noutros bispos, igualmente também o pode fazer em si próprio, contudo, da maneira acima referida de passagem, o que será tratado mais amplamente ao analisarmos o caso específico.

Rebate-se o 2^o, afirmando que renunciar não é um ato que exija haver um superior acima daquele que renuncia, mas apenas a liberdade, porque qualquer pessoa livre pode renunciar o seu direito, o que, na verdade, muitas vezes ocorre, em razão do bem comum que prevalece sobre o particular, a menos que naquela situação esteja subordinando ao seu superior.

Além disso, como acima foi comprovado, os cardeais governam no lugar do superior ao eleger o papa, ao coagi-lo preceptivamente a concordar [359] com sua eleição, ao consagrá-lo e ao aceitar a sua renúncia. Ora, se depusessem o papa por causa de algum crime [que tivesse cometido], creio que essa deposição antes seria à maneira duma renúncia do que propriamente uma condenação judicial, nem diferiria da simples renúncia, a não ser por aplicar-se ao crime [por ele] cometido.

Por outro lado, aquilo que foi dito por Cipriano, deve ser entendido, quando tratar-se de um papa que não renuncia, mais ainda, quando um outro cismaticamente tenta substituir o papa contra a vontade dele, como era o caso de Novaciano contra o Papa Cornélio, que, então, cismaticamente, era um papa de pseudoforma, e Cipriano falava contra isso e outras coisas semelhantes.

Responde-se ao 3^o argumento, dizendo que, a partir do que foi explanado, ele obviamente carece de fundamento, pois, naquela circunstância, os cardeais governam no lugar do superior. Para mais, admite-se que tal assertiva seja verdadeira, desde {354} que

haja um superior e, que nessa situação, alguém esteja-lhe de tal modo subordinado enquanto tal, de modo que absolutamente não possa usar de sua liberdade. Aliás, qualquer um pode livremente abrir mão e seu próprio direito e de seus bens, e, dado que o papa não tem um superior, para poder renunciar, não precisaria da aquiescência de aleguem que fosse o seu superior.

Rebate-se o 4^o argumento, afirmando que a proposição inicial tem muitas acepções. Com efeito, a primeira é que a graça provém apenas do uso do livre-arbítrio divino, contudo, por causa do pecado cometido pelo ser humano pode ser aniquilada e, e muitas vezes, de fato, o é. Igualmente também, se Deus por Si mesmo e diretamente desse algum reino ou um castelo ou uma casa ou um livro a alguém, é óbvio que estando a gozar de sua liberdade da vontade, tal pessoa poderia dar aquelas coisas a outrem ou abrir mão delas. Logo, a proposição inicial não é verdadeira, senão ao referir-se a uma graça dada por Deus a alguém, a qual imprime nele um sinal imutável, e que implica uma obrigação que só pode ser dissolvida por Ele.

Por outro lado, o que também se acrescenta naquele passo, a respeito que o poder e a sé a pontifícias provêm de Deus, isso não deve ser literalmente entendido, ainda mais porque tratando-se dos sucessores de Pedro, tal procedência ocorre mediante a eleição dos cardeais, embora, isso não signifique que seja menos divinos do que se proviessem apenas de Deus, sem a colaboração de alguma causa ministerial. Com efeito, os sacramentos da ordem e do batismo dados a alguns através do ministério de Pedro ou de outrem, não provêm menos de Cristo nem são menos divinos do que se tivessem sido diretamente colados por Cristo, sem o ministério deles. Ninguém deve ficar admirado com isso, pois, o efeito natural das causas segundas não é menos diferente daquele que é produzido pela primeira, caso esse efeito só ocorresse por seu intermédio e sem que houvesse a concomitância das causas segundas.

Contesta-se o 5^o, declarando que o poder pontifício pode ser considerado em si mesmo e, sob esse aspecto, é maior do que a sé papal enquanto impera e a preside, ou pode ser conside – {355} rado no tocante à pessoa em que está e, nessa perspectiva, com referência à diuturnidade de perdurar, não é maior do que a sua sé, dado que a pessoa do papa mais facilmente pode enfraquecer-se do que a Sé Romana, e, ainda, tornar-se inútil ao governo das Igrejas.

[360] Quanto àquilo que igualmente se acrescenta, a saber, que a Sé Romana não pode ser mudada senão por Deus, dupla é a resposta. Primeira: o papa que renuncia não transfere o sumo pontificado de si para outrem, sem que esteja a gozar da autoridade divina que lhe foi dada, mediante a qual pode renunciar, bem como à Igreja para aceitá-la e para o substituir por outro. A segunda: porque a sé petrina foi transferida duas vezes, inicialmente, de Jerusalém para Antioquia. De fato, conforme o texto sagrado, é evidente que, logo após a morte de Cristo aquela sé esteve primeiramente em Jerusalém, daí na *Epístola aos Gálatas*, capítulo 2^o [8], Paulo dizer: '*que me tinha sido confiado o apostolado para os gentios, como a Pedro para os circuncidados'*. Mas, depois, Pedro teve-a em Antioquia. Mais tarde, porém, de acordo com o que está na Distinção 7^a, questão 1^a, capítulo *Mutationes*, [c. 34], conforme o papa Antero diz, e supra foi tratado, ela foi transferida e Pedro teve-a em Roma.

Com respeito àquilo que é aditado, isto é, que nenhum poder é estabelecido para a sua destruição, tripla é a resposta. A primeira é como se se tratasse de um assassínio. De fato, é óbvio que um rei pode ceder sua própria possessão, o reino e seu poder régio e o direito que tem sobre ele. É verdade, porém, que nem nele o poder e a propriedade reais e tampouco no papa que renuncia tais poderes aniquilam-se a si próprios, mas antes um outro poder, qual seja, a liberdade ou a licença da pessoa no tocante a cedê-lo, o qual é aniquilado, através do ato de renúncia. A segunda: posto que, formado o corpo humano, a força seminal que contribuiu para isso

deixa de existir, e assim tende à auto-aniquilação, uma vez que espontaneamente propende à formação do corpo, para qual necessariamente segue a sua destruição; por outro lado, porquanto sua virtude, resultado final {356} e intenção de perfeição, permanece em seu efeito último, nomeadamente, na plena formação do corpo, não deve, por conseguinte, destruir-se, mas antes nele manter-se; igualmente em razão dum bem comum maior, falava-se que o poder pontifício aniquila a si próprio no tocante à pessoa do papa, mas antes é mais exato afirmar que ele perpetua-se no bem comum finalmente alcançado do que é aniquilado. Algo semelhante pode-se falar com referência a todo movimento que, ao atingir sua meta final, sempre deixa de existir.

A terceira: ou o poder pontifício tal qual foi dado e conferido ao papa, é idêntico ao poder divino e assim estaria formalmente impresso nele, e então, quando o papa morresse ou renunciasse, esse poder subsistiria e passaria ao seu sucessor, de modo que nele não ocorreria nenhuma mudança concreta, ou, além desse poder, aí também há um outro que foi produzido, que perece, não por causa disso, quer dizer, é aniquilado, mas pelo fato de que o poder de divino, que é anexo ao pontifício, aniquila-o, quando o papa renuncia. Digo, aniquila-o, apenas porque no papa [361] cessa o poder de conservá-lo, à semelhança do que acontece quando ele morre, mas, se Deus o quiser poderá conservá-lo na sua alma, separada do corpo.

Quanto àquilo que, enfim, também se aduz, que o poder do papa não pode diminuir a si próprio, logo, tampouco anular, a resposta é dupla. A primeira: diminuí-lo, de um lado, implica uma contradição e, de outro, um enorme inconveniente e prejuízo à Igreja; entretanto, isso não acontece quanto à sua anulação na pessoa singular do papa. Com efeito, diminuição implica uma contradição, porque está a supor-se que o papa permaneça como tal e, assim, conserve o poder pontifício. Ademais, o poder papal é o mesmo que o sumo poder da Igreja e na Igreja. Ora, poder dimin-

uído é o mesmo que o não–sumo. Logo, seria o mesmo que o sumo e o não–sumo.

De outro lado, isso implica enormes danos e inconvenientes, pois ou esse poder seria diminuído a tal ponto, sem que sua redução fosse compensada por algo equivalente, ou seria diminuído com uma compensação, por exemplo, repartindo-o [357] entre muitas pessoas, como se houvesse muitos papas. Ora, se fosse diminuído, segundo o primeiro modo, então aquela plenitude da utilidade, da honra e do decoro e da imagem para a Igreja ou para a arquia celeste que ele possui [decorrente] da plenitude do poder pontifício, na ocasião em que diminuísse, conforme foi exposto, deixaria de ser pleno. Entretanto, se isso ocorresse conforme o segundo modo, então a unidade da Igreja seria destruída e a sua cabeça seria transformada em muitas cabeças e igrejas gerais, e ela teria uma forma e uma composição monstruosa, a saber: uma Igreja geral teria muitas cabeças e seria contrária ao exemplar da hierarquia celeste e em que só Cristo uno e único é a sua cabeça, e igualmente ao conjunto da totalidade das criaturas.

A segunda: uma coisa é anular o poder papal no tocante à Igreja em todo o tempo, e outra, bem diferente, é anulá-lo no que concerne à pessoa que, em determinada, ocasião é o papa. De acordo com esse modo, não se anula o poder pontifício, ao substituir-se o papa que renunciou ou que morreu, por um outro, pois a unidade permanece na Igreja, seja por subsistir no sucessor, seja por ficar na força que escolhe e substitui o sucessor. Por outro lado, a diminuição do poder pontifício diria respeito não só à pessoa do papa, mas também à comunidade eclesiástica e, por esse motivo, a proposição ou suposição é falaciosa, ao pressupor que há maior anulação do que redução do poder, quando o papa renuncia, pois consoante o modo predito, anulá-lo é mais legítimo e menos deficitário do que diminuí-lo daquele modo.

Contesta-se o 6^{o} argumento, declarando que uma novidade profana é a mesma coisa que uma novidade irreligiosa, daí ser chamada

profana, porque está distante de *phano*, isto é, do santuário de Deus. Igualmente, convém saber que, às vezes, algo é novo em si, mas não o é em sua causa, na qual, antes, estava casualmente e, [362] segundo essa modalidade, muitos efeitos novos provêm de Deus e de causas naturais, e muitas leis que foram promulgadas pelos reis e pontífices, estavam prévia e casualmente no poder deles; por isso o poder causal, mediante {358} o qual foram decretadas não é novo ou recentemente estabelecido. Também, é oportuno saber que algo é chamado de novo, por causa da explicação aparente, mas, conforme a sua existência e verdade oculta e implícita era antigo ou eterno, e de acordo com essa acepção a palavra, a Nova Lei de Cristo quanto aos seus preceitos e artigos eternos, simultaneamente foi nova, no que se refere à exemplificação que antes havia na Antiga Lei ou na mente eterna de Deus. Portanto, toda novidade irreligiosa poluidora e violadora do santuário divino deve ser afastada da Igreja de Cristo, não, porém, aquelas que estão em consonância com a segunda e a terceira acepções do termo. Caso contrário, aliás, na santa Igreja de Deus, através dos tempos, nunca seria possível explicar as sublimes verdades da fé católica, o que podemos comprovar mediante o transcorrer da própria [História] da Igreja. Daí, neste 13^{o} centenário da Encarnação de Cristo ter florescido em Francisco e em seu estilo de vida a *Regra* e a religião evangélica, aprovadas por ordem da Sé Romana e de seu poder pontifício, e, na mesma ocasião, na decretal que principia com as palavras *Inter corporalia*, Inocêncio III ter afirmado que voltava a explicar que a translação dum [bispo] confirmado, conquanto ainda não tivesse sido consagrado, bem como a transferência dum outro já consagrado eram da competência exclusiva do papa, pelo fato de que ambos tinham celebrado um matrimônio espiritual, embora não da mesma maneira, conforme, em seguida acrescenta. Logo, dado que Inocêncio III pôde novamente esclarecer tal questão, assim também, há pouco, Celestino

pôde novamente explicar e demonstrar que, havendo uma causa razoável, o papa pode renunciar ao papado.

Todavia, o que Inocêncio acrescenta, quanto a uma inovação supersticiosa, convém saber que é chamada assim aquela é supérflua, vã e presunçosa; tampouco aquilo que está implicitamente em sua causa e raiz e que foi aprovado pelos santos padres deve ser entendido como não ter sido sancionado por eles, como era a questão que estava sendo tratada pelo papa, a saber: que sem a aprovação do Romano Pontífice, algum metropolita pudesse transferir alguém eleito bispo para uma outra {359} Igreja; e em razão disso e de outras coisas semelhantes entende-se o que ele acrescenta, a saber: que '*nunca*', isto é, às vezes, '*deva ser entendido como tendo sido proibido, tratando-se de algo que não está explicitado'*; ora, isso é verdade, no tocante àquelas coisas que são ilícitas de direito, salvo se forem expressamente concedidas. Com efeito, não é lícito a ninguém, além do próprio papa, depor ou absolver os bispos, salvo se ele conceder expressamente essa competência ou mediante um decreto. No entanto, os decretos de todos os Padres da Igreja dizem expressamente que o papa pode promulgar novas leis, desde que não sejam contrárias à lei de Cristo, e explicar o que nelas está implícito.

[363] Mas quanto àquilo que é acrescentado a respeito de Clemente, refuta-se dizendo que ou Clemente e alguns outros renunciaram ou não. Se renunciaram, o argumento não está contra, mas a nosso favor. Se não renunciaram, disso não segue, porém, ou que não podiam fazê-lo, ou que o papa não poderia legislar ou promulgar um novo decreto sobre isso, a saber: se quisessem renunciar, todas vezes que fosse necessário e útil, poderiam fazê-lo.

Quanto àquilo que se diz que o papa propriamente não pode julgar a si próprio, responde-se, dizendo que uma coisa é renunciar, outra julgar-se na condição de renunciante ou de penitente, e outra coisa ainda própria e simplesmente julgar-se. Ora, no tocante ao argumento em exame, é suficiente afirmar que, conforme a primeira

modalidade, o papa pode julgar-se e submeter-se ao julgamento de outrem.

Ao 7^{o} argumento deve-se responder uma outra coisa, a saber: que é possível e, em direito é conhecido como poder. De fato, às vezes, é tomado por poder ordenado e falamos: só podemos fazer algo, graças ao direito; e às vezes, refere-se ao poder absoluto e, então, afirmamos que um sacerdote mau e herege, deposto ou excomungado pode consagrar o corpo de Cristo, e que um bispo herege ou simoníaco pode consagrar e conferir ordens, entretanto, não se entende que, graças a essa segunda modalidade de poder, os papas santos pudessem fazer ou tives {360} sem feito isso e, por essa razão, embora fosse lícito aos papas santos renunciar, graças ao poder absoluto, não fizeram tal coisa, pois, sem haver uma necessidade e utilidade evidentes, não poderiam lícita e santamente fazer tal coisa. Afirmo, sem haver uma necessidade não só quanto a eles próprios, mas, principalmente, no tocante à Igreja de Deus e ao bem comum, que todo pontífice, e precipuamente o papa, tem o dever de respeitar, por força da disposição divina e do vínculo conjugal. Ora, a cessão pontifícia da Igreja de Cristo freqüente e corriqueira é-lhe é muito perniciosa, seja por causa dos inúmeros riscos de cisma que podem sobrevir e da ambição que pode ocorrer, durante as eleições, seja porque a destituição e a sucessão muito freqüentes prejudicam o governo previdente e circunspeto, pois, da parte de seus pares, o novo governante não é considerado experiente e circunspeto ao governar, e, da parte dos súditos não é tratado com a mesma reverência devida que se prestava ao antecessor.

Mas se contra o predito argumento, como alguém argüia, dizendo que, de acordo com o Apóstolo, na *Carta aos Efésios* 5 [30-32], aquela frase de Adão: '*agora é osso dos meus ossos'*, [*Gn* 2, 23], etc. até aí, *e serão dois numa carne*, *há um grande sacramento entre Cristo e a Igreja*, logo esta é mais indissolúvel do que aquele que houve entre Adão e Eva, e por isso será mais indissolúvel entre o papa e a Igreja e, que na condição de vigário de Cristo

governa-a [364] em seu lugar como se fosse Ele, rebate-se afirmando que Paulo não disse que há um grande sacramento com papa, mas com Cristo, e ainda que fosse tão grande com papa, não seria tanto quanto em Cristo; que efetivamente é o esposo íntimo e eterno das almas e de toda a Igreja, de Quem separar-se é simplesmente cometer adultério, nem tampouco pode haver algum motivo útil e necessário da parte de Cristo, de modo que algum dia possa convir-Lhe dissolver Seu casamento com a Igreja, da mesma maneira como pode ocorrer com um bispo e com o papa. Nem se deve entender que o papa nesses e noutros aspectos governa no lugar de Cristo, como se aí houvesse uma semelhança omnímoda e adequada, pelo contrário, ela é em parte vã; ou será que a alma de Cristo {361} não é tão semelhante a Deus que Lhe falte ao infinito uma adequada semelhança?

A resposta ao 8^o argumento é dupla. Primeira: embora [o papa] possa fazer isso, graças ao poder absoluto, contudo não o pode, por força do poder ordenado, isto é, não pode sempre e licitamente ceder e sem haver culpa. Daí, no *Livro Extra das Decretais*, título *Sobre a renúncia*, capítulo *Nisi*, [c. 10, I, 9], Inocêncio III apresentar as causas para a renuncia: a 1^a é '*a consciência do crime pelo que se impede que exerça o seu próprio cargo, depois de ter cumprido uma penitência'*. A 2^a é '*a debilidade física pela qual torna-se impotente para exercer o ofício pastoral*'. A 3^a é a falta de '*sabedoria e discrição*' necessárias para exercer tal governo. A 4^a é '*a maldade do povo*', não qualquer uma, mas aquela que é impossível de ser corrigida exclusivamente por tal pastor, dado que não é mais capaz de suportá-la. A 5^a é o impedimento dum escândalo grave, '*não sanável*', a não ser pela '*cessão*' do pastor, e ele fala de um escândalo da parte do próprio pastor, pendente há bastante tempo. A 6^a é a '*irregularidade da pessoa'*, quer dizer, se for bígamo ou marido de viúva. A 7^a é se foi anteriormente informado por ele, quer dizer, advertido pela autoridade papal, sem qual não é lícito fazer isto.

A segunda resposta: assim como o eleito papa pode ser preceptivamente coagido a concordar com a aceitar a sua eleição, a menos que lhe pareça, ser inútil, perigoso e inepto para exercer tal ofício, de maneira que, por esses motivos, absolutamente não possa ser obrigado a tanto, assim também, julgo que a renúncia do papa não teria validade, se não tivesse sido aceita em consenso pelos cardeais ou efetuada acordo com a antiga forma previamente ordenada pelo papa e sido acolhida pelos cardeais e pela Igreja.

Contesta-se o 9^o argumento, dizendo que não. Por outro lado, tudo deve ser estatuído e promulgado no seu momento oportuno, pois uma lei antiga e uma nova não são simultaneamente estabelecidas, caso, desde o início, tudo tivesse sido estatuído e promulgado. Ao contrário, novas leis são aditadas por causa dos novos casos emergentes nas inúmeras ocasiões, com {362} forme [365] é evidente, no que respeita ao caso do blasfemo que se encontra no *Levítico*, capítulo 24, [10s], e da lei quanto a retardar a fase até o segundo mês por causa da impureza do tato decorrente do morticínio, que acha-se nos *Números*, capítulo 11, [6s.]. Ora, dado que, desde o início, ocorreram muitos interesses e ambições, tendo sido necessário prefixar a eleição papal, assim também o foi em seguida à renuncia. Daí, desde o início, não ter sido feita nenhuma alusão a esse assunto, como também a respeito da maneira quanto a proceder a eleição pontifícia. Todavia, nesta época recentíssima, não foi sem ter havido uma causa que a ocasião foi permitida ou dada por Deus, mediante a qual seria claramente explicado por que o papa pode renunciar ao papado. Com efeito, no IV *Livro dos Diálogos*, capítulo 43, [*PL* 77: 397, ao final do c. 40 e início do 41], segundo Gregório, próximo do final dos tempos muita coisa que, outrora, estava oculta, será e há de ser revelada.

Responde-se ao 10^o, afirmando que, ao haver uma dúvida geral na Igreja e acerca questão haver partidos que têm opiniões contrárias, de maneira que, por causa disso, é iminente um perigo geral de cisma e de erro, então, conforme o costume primitivo, deve-se

convocar um Concílio Geral e, especialmente, quando se tratar de uma questão bastante profunda que gera perplexidade, a qual acima de tudo exige um exame, uma discussão e uma aprovação solene, tal como ocorreu contra a heresia de Ário, em razão do qual foi celebrado o Concílio niceno e assim também, no tocante às demais heresias, contra as quais foram reunidos Concílios Gerais. Mas, no caso em apreço, nada disso aconteceu. Com efeito, sobre isso não havia sido concitada nem ventilada nenhuma dúvida, nem era de tamanha obscuridade e profundidade, que a verdade a seu respeito não pudesse ser plenamente declarada pelo papa, cardeais e demais peritos em direito que atuam na Cúria romana.

Ademais, embora fosse melhor e mais solene que tal declaração tivesse sido feita num Concílio Geral, disso não se segue que tal ato não seja verdadeiro e não tenha sido legitimamente definido, pois, quando a Igreja Latina acrescentou ao maior si {362} mbolo [da fé] que o Espírito Santo procede do Filho, a Igreja Grega não foi convocada para tal, sobre o que Anselmo apresenta um argumento semelhante no livro *Sobre a processão do Espírito Santo*, capítulo 30 [*PL* 158: 317–318, c. 22].

Ao 11^{o} refuta-se, dizendo que, na maior parte dos casos, as leis consideram o que mais comum e freqüentemente acontece. Por outro lado, os casos particulares requerem a discrição e a moderação dos juízes e dos governantes sábios. Daí aquela a antiga lei sobre a sucessão dos pontífices contemplar o que mais comumente ocorria, e, na verdade, se o pontífice se tornasse leproso ou cego, seria julgado por uma lei extraordinária respeitante ao oficio sacerdotal. Assim também, face a muitas outras exceções consideradas pela lei, por força das mesmas, embora o papa estivesse vivo, convinha dar-lhe um sucessor.

[366] Além disso, o sacerdócio da nova lei é mais imutável no espírito e segundo o espírito pelo fato de que o novo não sucede o novo. De fato, o próprio sacerdócio de Cristo está em todos os sacerdotes da Nova Lei, pois Cristo faz mais e precipuamente obras es-

pirituais do Seu sacerdócio através deles e do seu ministério opera neles, e tudo o que realizam tem um fundamento no sacerdócio de Cristo. Por isso, na *Carta aos Hebreus*, capítulo 7 [23-25], o Apóstolo diz: '*Muitos foram feitos sacerdotes*' segundo a lei, '*pelo que estavam proibidos de permanecer na morte*'. Cristo, '*porque permanece para sempre, tem um sacerdócio sempiterno. Por isso pode salvar perpetuamente os que por Ele mesmo se aproximam de Deus, vivendo sempre para interceder por nós*'. Aliás, o antigo sacerdócio era segundo a carne e, portanto, mais imóvel, dado que não podia ser transferido da estirpe de Arão para uma outra. A partir do que foi dito, responde-se ao 12^o argumento, afirmando que sem haver uma dúvida, essa cessão não deve ser feita, senão por uma enorme e evidentíssima necessidade e, sob tais circunstâncias, limitadamente, de maneira que por causa disso não venha a ocorrer nenhum escândalo notável, ou pelo menos, depois de pesadas em todos os aspectos, isto seja mais útil à Igreja dos eleitos e assim, responda ao motivo de escândalo a ser suscitado pelos réprobos. Amém.